

ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA
DO
CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
DE
12 DE JUNHO DE 2024

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

ORDEM DE TRABALHOS

1.	APROVAÇÃO DA ATA DA REUNIÃO ANTERIOR	5
2.	INFORMAÇÕES * PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS	5
2.1	DAF * EXISTÊNCIA EM CAIXA E BANCOS	5
2.2	DCM * D20240091169 - ELOGIO A FUNCIONÁRIA DOS SMAS	5
3.	DAF * ALTERAÇÃO ORÇAMENTAL Nº 6/2024	6
4.	DAF * APROVAÇÃO DO RF E DA MINUTA DE CONTRATO CP Nº 05PF_2024 PREST SERV VIGILÂNCIA	7
5.	DAF * AP.RF E MINUTAS. CONCURSO PÚBLICO N.º 58PF/2023 – AQUISIÇÃO DE FARADAMENTO E EPI.....	15
6.	DAF * ABATE AO INVENTÁRIO DE VÁRIOS CONTENTORES DE DIVERSAS TIPOLOGIAS	25
7.	DRH * ALTERAÇÃO DA ESCALA DE TURNOS DOS ENCARREGADOS TRATAMENTO_DAAR_2024	25
8.	DRH * EXERCÍCIO DE ATIVIDADE PRIVADA CARLOS MANUEL DELGADO DA SILVA MARTINS	26
9.	DRH * CONSOLIDAÇÃO DA MOBILIDADE INTERCARREIRAS – ANDRÉ FILIPE DE OLIVEIRA BRAZ (NT 1990) – ASSISTENTE TÉCNICO	29
10.	DRH * PROPOSTA DE MOBILIDADE NA CATEGORIA ENTRE ÓRGÃOS OU SERVIÇOS – INÁCIO TEIXEIRA (NT1883) E ISAURA FERREIRA (NT1888) – CÂMARA MUNICIPAL DA GUARDA.....	30
11.	DCM * RL - CL 2307455 - RECLAMAÇÃO DA FATURA EMITIDA EM 2024.03.06.32	
12.	DCM * RL – CL 15327159 – FATURA N.º 20240/00324206.....	34
13.	DRH * PROPOSTA DE MOBILIDADE NA CATEGORIA ENTRE ÓRGÃOS OU SERVIÇOS – MARIA DO CÉU PATRÍCIO ROMÃO (NT1200) – INSTITUTO NACIONAL DE INVESTIGAÇÃO AGRÁRIA E VET.....	38
14.	DRH * ESCALA DE TURNOS 2024 – DASSS / SEÇÃO DE APOIO ADMINISTRATIVO	40
15.	DRH * PROPOSTA DE MOBILIDADE NA CATEGORIA/AFETAÇÃO – LUÍS MIGUEL DE PINHO MORGADO (NT 1103) - DAL	40
16.	DRH * UTILIZAÇÃO DE RESERVA RECRUTAMENTO_CONCURSO AT_DTEL	41
17.	DAF * ATUALIZAÇÃO DA TAXA DE RECURSOS HÍDRICOS PARA O ANO 2024...	44
18.	DAF * ACERTO DE TRH 2023 - ÁGUAS DO TEJO ATLÂNTICO	44
19.	DRH * DENÚNCIA DE CONTRATO – NEISE VERA CRUZ PINTO	45



CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

20.	DAF * ABERTURA DE PROCEDIMENTO – CONCURSO PÚBLICO Nº 33PF_2024 – PREST SERV MANUT PLATAFORMAS E CONTENTORES.....	46
21.	DAF * APROVAÇÃO DA ADJUDICAÇÃO E DA MINUTA, RELATIVA AO LOTE 1 E DA REVOGAÇÃO DA DECISÃO DE CONTRATAR RELATIVA AO LOTE 2 - CONCURSO PÚBLICO N.º 11PF/2024 -	50
22.	DAF * CP Nº 06PF_2024_APROVAÇÃO DO RELATÓRIO FINAL E DA MINUTA DE CONTRATO	67
23.	PAGAMENTOS.....	73
24.	TERMO DE ENCERRAMENTO.....	73

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Acta da Reunião do Conselho de Administração dos Serviços Municipalizados de Água e Saneamento da Câmara Municipal de Sintra, realizada em 2024-06-12

No dia 12 de junho de 2024, reuniu na sua sede na Avª Movimento das Forças Armadas, nº 16, em Sintra, o Conselho de Administração destes Serviços, com a seguinte composição:

Presidente, ***Basílio Adolfo de Mendonça Horta da Franca - ausente.***

Vogal, ***Maria Piedade de Matos Pato Mendes.***

Vogal, ***Pedro Manuel da Costa Ventura.***

Esteve presente na reunião o Director Delegado, ***Carlos Manuel Martins Vieira.***

Secretariou, ***Célia Maia.***

A Sra. Vereadora declarou aberta a reunião às 10H30.

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO**1. APROVAÇÃO DA ATA DA REUNIÃO ANTERIOR**

O Conselho de Administração aprovou por unanimidade, a ata nº10 referente à reunião ordinária de 28 de maio de 2024.

2. INFORMAÇÕES * PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS**2.1 DAF * EXISTÊNCIA EM CAIXA E BANCOS**

Informação apresentada pelo DAF com o registo D20240095941 de 06.06.2024 referente a EXISTÊNCIA EM CAIXA E BANCOS.

EXISTÊNCIAS EM CAIXA E BANCOS

(Valores em Euros)

Situação em 06/05/2024		Situação em 06/06/2024
Total das Disponibilidades*	13.191.550,57€	14.135.725,93€
Valores em Cofre	7.000,00€	7.000,00€
Depósitos em Instituições Financeiras	13.184.550,57€	14.128.725,93€

Nota: Inclui valores arrecadados por conta de Terceiros

2.2 DCM * D20240091169 - ELOGIO A FUNCIONÁRIA DOS SMAS

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO



A SUA SUGESTÃO/ RECLAMAÇÃO/ ELOGIO *

(* Riscar o que não interessa)

Nos SMAS trabalhamos de forma a melhorar a qualidade do serviço prestado, pelo que dedicamos uma especial atenção aos contributos apresentados pelos nossos clientes. Após o preenchimento com todos os dados solicitados, poderá fazer a entrega desta impressão na Sede ou Atendimentos dos SMAS, ou enviar através dos CTT.

Identificação do Cliente :

Nome do Cliente:	AUGUSTO ALVES TEIXEIRA	
Número do Cliente:	20226497	Contacto: 962693434
Morada da Residência:		
Morada do Local de Consumo:		

A sua sugestão/ reclamação é sobre:

Atendimento	Urgência e disponibilidade	Qualidade do serviço
Qualidade da água	Tarifário	Leituras, faturação e cobrança
Equipamentos	Contratação	Reclamações

Elogio:

Quem quero elogiar:	CLAUDIA CRUZ
Motivo do elogio:	Muito simpática, atenciosa e respeitadora. o assunto resolvido muito rápido, (merece um prémio)

Ass:	Valter Sousa Gomes	Data:	29/05/2024
------	--------------------	-------	------------

Mod. 371

2017-00-28

Avenida Movimento das Forças Armadas, 18 | 2714-503 Sintra | Tel: 219 119 000 | Fax: 219 233 650
www.smas-sintra.pt | E-mail: geral@smas-sintra.pt

3. DAF * ALTERAÇÃO ORÇAMENTAL Nº 6/2024

Informação apresentada pelo DAF com o registo D20240093944 de 04.06.2024 referente a ALTERAÇÃO ORÇAMENTAL Nº 6/2024.

Havendo necessidade de reforçar alguns projetos constantes no Plano Plurianual de Investimentos bem como algumas rubricas orçamentais, conforme indicado nos quadros seguintes, procedeu-se à sua modificação de acordo com o constante na nota 8.3.1. do Decreto-Lei nº 54-A/99, de 22 de fevereiro, aplicável conforme disposto na alínea b) do nº 1 do Decreto – Lei nº 192/2015, de 11 de setembro, diploma que aprovou o SNC-AP.

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO**6ª Alteração Orçamental 2024 - Extra Plano**

Reforços a efectuar 2024				
Económica	Descrição	Orçamento	Reforço	Orç.Corrigido
D01.03.01	Encargos com a saúde	640 000,00 €	45 000,00 €	685 000,00 €
D02.01.12	Material de transporte - Peças	305 000,00 €	70 000,00 €	375 000,00 €
D02.01.14	Outro material - Peças	30 000,00 €	10 000,00 €	40 000,00 €
D02.01.17	Ferramentas e utensílios	40 000,00 €	17 000,00 €	57 000,00 €
D02.02.20	Outros trabalhos especializados	6 800 000,00 €	95 000,00 €	6 895 000,00 €
Total			237 000,00 €	
Reduções a efectuar 2024				
Económica	Descrição	Orçamento	Redução	Orç.Corrigido
D09.02.05	Adm.Pública-Adm. Central-Estado	237 000,00 €	237 000,00 €	- €
Total			237 000,00 €	

6ª Alteração Orçamental - Plano 2024

Reforços a efectuar 2024						
Económica	Plano	Código Sap	Descrição	Orçamento	Reforço	Orç.Corrigido
D07.01.04.02	01/17/0001/02	100285	Remodelação de condutas em várias localidades - Obra	1 075 000,00 €	100 000,00 €	1 175 000,00 €
D07.01.04.01	02/01/0001/02	100392	Saneamento de Areias / Barreira / S. Miguel / Funchal / Almorquim - Obra	155 000,00 €	10 000,00 €	165 000,00 €
D07.01.04.01	02/15/0001/02	100558	Remodelação e Prolongamento de redes - Obra	855 000,00 €	50 000,00 €	905 000,00 €
D07.01.04.01	02/24/0002/02	101056	Manutenção e reparação de coletores pluviais - Obra	26 000,00 €	20 000,00 €	46 000,00 €
D07.01.10	03/04/0002/04	100607	Equipamento básico - Equipamento	2 400 000,00 €	250 000,00 €	2 650 000,00 €
D07.01.06	03/04/0004/04	100611	Equipamento de transporte - Equipamento	635 000,00 €	150 000,00 €	785 000,00 €
D07.01.15	03/04/0005/04	100613	Outras imobilizações corpóreas - Equipamento	30 000,00 €	5 000,00 €	35 000,00 €
D07.01.04.03	04/01/0001/02	101091	Instalação de contentores - Obra	380 000,00 €	25 000,00 €	405 000,00 €
Total					610 000,00 €	
Reduções a efectuar 2024						
Económica	Plano	Código Sap	Descrição	Orçamento	Reduções	Orç.Corrigido
D07.01.03.02.02	02/06/0008/03	101041	Ampliação da ETAR da Azóia - Edificação	650 000,00 €	100 000,00 €	550 000,00 €
D07.01.03.02.02	02/06/0008/04	101042	Ampliação da ETAR da Azóia - Equipamento	420 000,00 €	80 000,00 €	340 000,00 €
D07.01.04.01	02/24/0003/02	101086	Construção de coletores pluviais - Obra	221 300,00 €	80 000,00 €	141 300,00 €
D07.01.07	03/05/0001/04	100618	Hardware - Equipamento	675 000,00 €	100 000,00 €	575 000,00 €
D07.01.04.03	04/02/0001/02	101114	Ecocentro - Obra	1 875 000,00 €	250 000,00 €	1 625 000,00 €
Total					610 000,00 €	

Pelo exposto propõe-se a aprovação pelo Conselho de Administração da presente alteração orçamental.

Proposta de Deliberação de Carlos Vieira

Concordo. Ao CA para deliberação

DELIBERADO APROVAR A PROPOSTA DE ALTERAÇÃO ORÇAMENTAL Nº 6/2024. -----

**4. DAF * APROVAÇÃO DO RF E DA MINUTA DE CONTRATO CP Nº 05PF_2024
PREST SERV VIGILÂNCIA**

Informação apresentada pelo DAF com o registo D20240096036 de 06.06.2024 referente a APROVAÇÃO DO RF E DA MINUTA DE CONTRATO CP Nº 05PF_2024 PREST SERV VIGILÂNCIA.

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Na sequência da informação D202400093821 do Júri do Procedimento, com proposta de adjudicação ao concorrente **Delta Force – Segurança Privada Unipessoal, Lda.**, da prestação de serviços referida em assunto, pelo valor global de 739.190,16€, e tendo em conta o valor global do Contrato, o mesmo irá ser reduzido a escrito, pelo que de acordo com o art.º 148.º, do Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, e com as alterações que lhe foram introduzidas pelos diplomas subsequentes, submete-se à aprovação o Relatório Final, bem como a minuta de Contrato que se anexa.

A execução financeira do contrato ocorrerá da seguinte forma:

2024	2025	2026
184 797,54 €	369 595,08 €	184 797,54 €

Aos valores apresentados acresce o IVA à taxa legal em vigor.

Relativamente à assunção de compromissos, os artigos 3.º a 9.º, bem como os artigos 11.º a 13.º da Lei n.º 8/2012 (Lei dos Compromissos e Pagamentos em Atraso), de 21 de fevereiro, têm natureza imperativa e prevalecem sobre quaisquer normas legais ou convencionais, que disponham em sentido contrário.

A contratação em causa não se encontra sujeita à fiscalização do Tribunal de Contas, para os efeitos de concessão de visto prévio, em conformidade com o disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 47.º da LOPTC, Lei n.º 98/97, de 26 de agosto, alterada pela Lei nº 56/2023 de 06 de outubro.

Na reunião Ordinária de 20/02/2024, sob a proposta n.º 129-P/2024, a Câmara Municipal de Sintra, na sequência da deliberação do Conselho de Administração (CA) dos SMAS, datada de 15/02/2024 (Reunião nº 3, Assunto nº 36), delegou no CA dos SMAS de Sintra a realização de todos os atos subsequentes de autorização de despesa do procedimento acima mencionado, bem como a aprovação da minuta do contrato, tendo ainda nomeado como Gestor do Contrato, o Técnico Superior, Paulo Silva.

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Contrato n.º 05PF/2024

Prestação de Serviços de Vigilância, Segurança e Ronda às Instalações dos SMAS de Sintra, pelo período de 24 meses

**** de **** de 2024**

Aos **** dias do mês de **** de dois mil e vinte e quatro, nesta vila de Sintra, edifício dos Serviços Municipalizados de Água e Saneamento (SMAS) de Sintra, celebram o presente contrato de aquisição de bens/de serviços:

Como PRIMEIRO OUTORGANTE, MUNICÍPIO DE SINTRA, pessoa coletiva de direito público n.º 500 051 062 representado por *****, que outorga na qualidade de Vogal do Conselho de Administração dos SMAS de Sintra cujos poderes foram conferidos por despacho de delegação número 88-G-P/2021 de 26/10/2021, do Presidente da Câmara Municipal de Sintra.

Como SEGUNDO OUTORGANTE, DELTA FORCE – SEGURANÇA PRIVADA, UNIPessoal, LDA., com sede na Rua Júlio Bruno da Costa Pereira, 13, 2865-066, Sacavém, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Braga sob o número único de matrícula e pessoa coletiva 513 100 369, com o capital social de 250.000,00€, representado no ato por *****, titular do cartão de cidadão com o número de identificação civil *****, válido até **/**/20** na qualidade de representante legal da empresa, o qual tem poderes para outorgar o presente contrato, conforme documentos junto ao processo.

Cláusula 1.ª

Objeto

O presente contrato tem por objeto a **prestação de serviços de Vigilância, Segurança e Ronda às Instalações dos SMAS de Sintra, pelo período de 24 meses**, pelo SEGUNDO OUTORGANTE aos SMAS DE SINTRA, em conformidade com as Condições Técnicas constantes da Parte II do Caderno de Encargos.

Cláusula 2.ª

Locais da prestação de serviços

A prestação de serviços de vigilância, segurança e ronda realizar-se-á nas instalações dos SMAS DE SINTRA, nomeadamente no Edifício Sede, na Delegação de Queluz, na Delegação do Cacém e nas Instalações Oficiais da Portela, com as localizações que se seguem, mantendo uma estrutura capaz de assegurar todos os serviços compreendidos no objeto do contrato:

- Sede dos SMAS, sita na Av. Movimento das Forças Armadas, nº 16 em Sintra;
- Delegação do Cacém, sita no Largo da República, Cacém;

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

- Delegação de Queluz, sita na Rua Paulo Reis Gil, nº53, Queluz;
- Instalações Oficiais da Portela (IOP), sita na Avenida Almirante Gago Coutinho, nº18, em Sintra.

Cláusula 3.ª

Vigência do contrato

- 1 - O contrato será válido pelo período de vinte e quatro meses, com início previsto a 03 de julho de 2024 e término a 02 de julho de 2026.
- 2 - Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados, em conformidade com o disposto no artigo 471.º do CCP.

Cláusula 4.ª

Assunção de compromissos

Os artigos 3.º a 9.º, bem como os artigos 11.º a 13.º da Lei n.º 8/2012 (Lei dos Compromissos e Pagamentos em Atraso), de 21 de fevereiro têm natureza imperativa e prevalecem sobre quaisquer normas legais ou convencionais, que disponham em sentido contrário.

Cláusula 5.ª

Gestor do Contrato

- 1 - Os SMAS DE SINTRA designam, para a gestão do contrato objeto do presente procedimento, *****, com contato telefónico: ***** e email: *****, com a função de acompanhar permanentemente a execução deste, conforme previsto no artigo 290.º-A, do CCP.
- 2 - O SEGUNDO OUTORGANTE procedeu à entrega da declaração com identificação do gestor do contrato, para garantir uma boa assistência e acompanhamento do contrato durante o seu período de vigência, conforme se indica: *****, com contato telefónico: *** ** e email: *****@*****.

Cláusula 6.ª

Preço contratual e condições de pagamento

- 1 - Pela prestação de serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do Caderno de Encargos, os SMAS DE SINTRA devem pagar ao SEGUNDO OUTORGANTE o preço contratual de 739.190,16€ (setecentos e trinta e nove mil, cento e noventa euros e dezasseis cêntimos), valor a acrescer IVA à taxa legal em vigor, quantia que será paga na Tesouraria dos SMAS DE SINTRA.
- 2 - O valor referido no número 1 inclui todas as despesas inerentes à prestação de serviços, sem exceções.

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

3 - Os pagamentos devidos pelos SMAS DE SINTRA serão efetuados no prazo de 30 dias após a entrada das faturas nos nossos serviços, as quais só podem ser emitidas após as obrigações a que se referem.

4 - O SEGUNDO OUTORGANTE deve apresentar obrigatoriamente, faturação eletrónica.

5 - Os SMAS DE SINTRA têm disponível um sistema de intercâmbio eletrónico de dados (EDI), para a receção e processamento de faturas de fornecedores. Para implementar o processo de EDI, deverão contactar os SMAS DE SINTRA através do endereço eletrónico geral@smas-sintra.pt.

6 - Em caso de discordância por parte dos SMAS DE SINTRA, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao SEGUNDO OUTORGANTE, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando este obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.

Cláusula 7.ª

Caução para garantir o cumprimento de obrigações

Para garantir o exato e pontual cumprimento das suas obrigações, o SEGUNDO OUTORGANTE prestou caução mediante a apresentação de *****, n.º *****, emitida em ** de ***** de 2024, no valor de 36.959,51€, pelo *****, correspondente a 5 % do preço contratual.

Cláusula 8.ª

Cessão da posição contratual e subcontratação

1 - O SEGUNDO OUTORGANTE não poderá ceder a sua posição contratual nem subcontratar sem autorização dos SMAS DE SINTRA.

2 - Para os efeitos da autorização prevista no número anterior, aplicar-se-á o disposto no n.º 2 do artigo 319.º, do CCP.

3 - Em caso de incumprimento, pelo SEGUNDO OUTORGANTE, das suas obrigações, que reúna os pressupostos para a resolução do Contrato, o SEGUNDO OUTORGANTE cede a sua posição ao Concorrentes do presente procedimento de concurso na sequência do qual foi celebrado o presente Contrato, que venha a ser indicado pelos SMAS DE SINTRA, pela ordem sequencial do procedimento.

4 - Para efeitos do disposto no n.º anterior, aplicar-se-á o disposto no artigo 318.º-A.

Cláusula 9.ª

Proteção de Dados Pessoais

1.1 - Para efeitos do Contrato, as partes reconhecem que os SMAS DE SINTRA atuará na qualidade de responsável pelo tratamento dos dados pessoais e o SEGUNDO OUTORGANTE, na qualidade de

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

subcontratante, nos termos do disposto no Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016 (RGPD).

1.2 - No âmbito [da prestação dos serviços/aquisição de bens], o SEGUNDO OUTORGANTE compromete-se a assegurar cumprimento das obrigações decorrentes do RGPD e demais legislação aplicável em matéria de proteção de dados pessoais, nomeadamente da Lei n.º 58/2019, de 8 de agosto, durante a vigência do Contrato e, sempre que exigível, após a sua cessação, designadamente:

(a) Tratar os dados pessoais em estrita observância de instruções documentadas dos SMAS DE SINTRA e apenas na medida e conforme necessário para a prestação dos serviços e pelo período estritamente necessário para as finalidades para os quais são tratados, bem como a não tratar os dados pessoais para qualquer outro fim, salvo instruções em contrário dos SMAS DE SINTRA por escrito e desde que tal seja permitido nos termos da lei;

(b) Assegurar o cumprimento do RGPD e demais legislação relativa à proteção de dados, por todos os seus colaboradores, incluindo toda e qualquer pessoa singular ou coletiva que preste serviços ao SEGUNDO OUTORGANTE, designadamente, representantes legais, trabalhadores, prestadores de serviços, procuradores e consultores, independentemente da natureza e validade do vínculo jurídico estabelecido entre o SEGUNDO OUTORGANTE e o referido colaborador;

(c) Assegurar que as pessoas autorizadas a tratar os dados pessoais assumiram um compromisso de confidencialidade ou estão sujeitas a adequadas obrigações legais de confidencialidade;

(d) Não copiar, reproduzir, adaptar, modificar, alterar, apagar, destruir, difundir, transmitir, divulgar ou por qualquer outra forma colocar à disposição de terceiros os dados pessoais a que tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pelos SMAS DE SINTRA ao abrigo do Contrato, exceto quando tal lhe tenha sido expressamente comunicado, por escrito, por esta ou quando decorra do cumprimento de uma obrigação legal;

(e) Cumprir quaisquer regras relacionadas com o tratamento de dados pessoais a que os SMAS DE SINTRA estejam especialmente vinculados, desde que tais regras lhe sejam previamente comunicadas;

(f) Prestar a assistência necessária aos SMAS DE SINTRA no sentido de permitir que esta cumpra a obrigação de dar resposta aos pedidos dos titulares dos dados, tendo em vista o exercício dos direitos previstos no RGPD, nomeadamente o direito de acesso, retificação, oposição, apagamento, limitação e portabilidade dos seus dados pessoais;

(g) Adotar as medidas de segurança previstas no artigo 32.º do RGPD, que assegurem a confidencialidade, a integridade, a disponibilidade e a resiliência dos sistemas e serviços de tratamento de dados pessoais e implementar um processo para testar, apreciar e avaliar regularmente a eficácia destas medidas;

(h) Garantir a eficácia de mecanismo de notificação efetivo e comunicação em caso de violação de dados pessoais para efeitos do cumprimento do previsto nos artigos 33.º e 34.º do RGPD;

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

(i) Apagar ou devolver (consoante a escolha dos SMAS DE SINTRA) todos os dados pessoais após a cessação do Contrato, apagando as cópias existentes, salvo nos casos em que a conservação dos dados seja exigível ou possa ser justificada nos termos da lei;

(j) Disponibilizar, a pedido dos SMAS DE SINTRA e mediante um pré-aviso razoável, todas as informações necessárias para demonstrar o cumprimento das obrigações acima, obrigando-se a comunicar de imediato qualquer situação que possa afetar o tratamento dos mesmos, ou que, de algum modo, possa dar origem ao incumprimento das disposições legais em matéria de proteção de dados pessoais bem como colaborar, se for o caso, em auditorias conduzidas pela dos SMAS DE SINTRA quanto ao tratamento dos dados pessoais;

1.3. O SEGUNDO OUTORGANTE não pode subcontratar o serviço relativamente ao qual é estabelecido o presente Contrato, nem o tratamento de dados pessoais, sem a prévia autorização, por escrito, dos SMAS DE SINTRA.

1.4. O SEGUNDO OUTORGANTE será responsável por qualquer prejuízo em que os SMAS DE SINTRA venham a incorrer em consequência do tratamento, por parte do mesmo e/ou dos seus colaboradores, de dados pessoais em violação das normas legais aplicáveis.

1.5. No que respeita ao tratamento dos dados pessoais respeitantes ao SEGUNDO OUTORGANTE que sejam ou venham a ser facultados aos SMAS DE SINTRA pelo SEGUNDO OUTORGANTE para efeitos do Contrato, este reconhece que o tratamento desses dados pessoais pelos SMAS DE SINTRA, incluindo a comunicação dos dados a entidades terceiras pelos SMAS DE SINTRA, apenas será feito na medida em que seja necessário à execução do Contrato e/ou permitido por lei.

1.6. O SEGUNDO OUTORGANTE declara ainda ter sido informado pelos SMAS DE SINTRA, que, em relação a tais dados pessoais, estes apenas serão conservados pelo período de tempo estritamente necessário à execução do Contrato e que os SMAS DE SINTRA conferem aos respetivos titulares dos dados o exercício dos direitos de acesso ou consulta, retificação, limitação do tratamento, portabilidade, oposição ou apagamento, bastando para tal contactar os SMAS DE SINTRA para os dados de contacto previstos no Contrato. O SEGUNDO OUTORGANTE declara ainda ter sido informado pelos SMAS DE SINTRA da possibilidade conferida aos titulares dos dados de apresentarem reclamação junto da Comissão Nacional de Proteção de Dados (www.cnpd.pt), que é a autoridade de controlo em Portugal, caso considerem existir infração aos direitos de proteção dos dados pessoais.

Cláusula 10.^a

Foro competente

Para todas as questões emergentes do contrato será competente o Tribunal Administrativo e Fiscal de Sintra.

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Cláusula 11.ª

Disposições finais

- 1 - A abertura do procedimento de Concurso Público n.º 05PF/2024, relativo ao presente Contrato, foi autorizada por deliberação de 20/02/2024 da Câmara Municipal de Sintra, sob a Proposta n.º 129-P/2024 e na sequência da deliberação do Conselho de Administração dos SMAS de Sintra, datada de 15/02/2024 (Reunião n.º 3; Assunto n.º 36).
- 2 - A prestação de serviços, objeto do presente Contrato, foi adjudicada em **/**/2024, por deliberação do Conselho de Administração dos SMAS de Sintra (Reunião n.º **; Assunto n.º **).
- 3 - A Minuta relativa ao presente Contrato foi aprovada em **/**/2024, por deliberação do Conselho de Administração dos SMAS de Sintra (Reunião n.º **; Assunto n.º **).
- 4 - A despesa de 739.190,16€, acrescida de IVA à taxa legal em vigor, encontra-se prevista nos documentos n.º 5324000127 e n.º 5424000***, na classificação orçamental na rubrica D02.02.18 – Vigilância e Segurança. O valor correspondente ao cabimento e compromisso no Orçamento do corrente ano económico é de 184.797,54€, e os restantes valores de 369.595,08€ e 184.797,54€, relativos à assunção de encargos plurianuais para os anos de 2025 e 2026, respetivamente.
- 5 - A contratação em causa não se encontra sujeita à fiscalização do Tribunal de Contas, para os efeitos de concessão de visto prévio, em conformidade com o disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 47.º da LOPTC, Lei n.º 98/97, de 26 de agosto, alterada pela Lei n.º 56/2023 de 06 de outubro.
- 6 - Fazem parte integrante do Contrato: a) eventuais esclarecimentos e retificações relativos ao Caderno de Encargos; b) o Caderno de Encargos; c) a proposta adjudicada; d) eventuais esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo SEGUNDO OUTORGANTE, bem como o formulário relativo à Proteção e Tratamento de Dados Pessoais, que consta em anexo ao presente Contrato.
- 7 - Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a prevalência é determinada pela ordem pela qual são indicados nesse número. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior e o clausulado do contrato, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º e aceites pelo SEGUNDO OUTORGANTE nos termos do disposto no artigo 101.º do CCP.
- 8 - O presente contrato é de natureza administrativa, sendo o seu regime jurídico substantivo regulado pelo Código dos Contratos Públicos.
- 9 - Depois de o SEGUNDO OUTORGANTE ter apresentado os documentos de habilitação exigidos nos termos do artigo 81.º do CCP e em conformidade com a Portaria n.º 372/2017 de 14 de dezembro, e provada a sua habilitação, o contrato vai ser assinado pelos representantes das partes.

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Pelo PRIMEIRO OUTORGANTE

Pelo SEGUNDO OUTORGANTE

Proposta de Deliberação de Carlos Vieira

Concordo. Ao CA para deliberação

DELIBERADO APROVAR A PROPOSTA DE ADJUDICAÇÃO, ASSIM COMO A MINUTA DE CONTRATO.-----

5. DAF * AP.RF E MINUTAS. CONCURSO PÚBLICO N.º 58PF/2023 – AQUISIÇÃO DE FARADAMENTO E EPI

Informação apresentada pelo DAF com o registo D20240096802 de 07.06.2024 referente a AP.RF E MINUTAS. CONCURSO PÚBLICO N.º 58PF/2023 – AQUISIÇÃO DE FARADAMENTO E EPI.

Na sequência da informação D20240093447 do Júri do Procedimento e de acordo com o art.º 148.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, e com todas as alterações que lhe foram introduzidas pelos diplomas subsequentes, submete-se à aprovação o Relatório Final, onde é apresentada a seguinte proposta de adjudicação:

Lote	Concorrente	Preço Global
I	Dias & Vicentes, Lda.	22.595,00€
II	Dias & Vicentes, Lda.	49.152,30€
III	PARTNERS STEALTH, UNIPessoal, LDA.	12.099,60€
IV	CLS Brands, Lda.	9.441,20€
V	PARTNERS STEALTH, UNIPessoal, LDA.	18.708,40€

Aos valores apresentados acresce o IVA à taxa legal em vigor.

Tendo em conta os valores a adjudicar, relativo aos lotes I, II, III e V, os respetivos contratos serão reduzidos a escrito, pelo que de acordo com o artigo 98º do CCP, submetem-se à aprovação as minutas que se anexam.

A execução financeira ocorre na totalidade no presente ano económico.

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Relativamente à assunção de compromissos, os artigos 3.º a 9.º, bem como os artigos 11.º a 13.º da Lei n.º 8/2012 (Lei dos Compromissos e Pagamentos em Atraso), de 21 de fevereiro, têm natureza imperativa e prevalecem sobre quaisquer normas legais ou convencionais, que disponham em sentido contrário.

Em conformidade com a deliberação do Conselho de Administração dos SMAS de Sintra, tomada na reunião de 27/11/2023 (Reunião nº 21, Assunto nº 03), foi nomeado como Gestor do Contrato, o Assistente Técnico, Marco Ruivo.

Contrato n.º 58PF/2023

Aquisição de Fardamento e Equipamento de Proteção Individual (EPI) – Lotes I e II

**** de junho de 2024**

Aos ***** dias do mês de junho de dois mil e vinte e quatro, nesta vila de Sintra, edifício dos Serviços Municipalizados de Água e Saneamento (SMAS) de Sintra, celebram o presente contrato de aquisição de bens/de serviços:

Como Primeiro Outorgante, Município de Sintra, pessoa coletiva de direito público n.º 500 051 062 representado por *****, que outorga na qualidade de Vogal do Conselho de Administração dos SMAS de Sintra cujos poderes foram conferidos por despacho de delegação número 88-G-P/2021 de 26/10/2021, do Presidente da Câmara Municipal de Sintra.

Como Segundo Outorgante, Dias & Vicentes, Lda., com sede no Lugar da Mourisca do Vouga, 3750-791 Trofa, matriculada na Conservatória do Registo Predial/Comercial de Águeda, sob o número único de matrícula e pessoa coletiva 500 901 694, com o capital social de 200.000,00€, representado no ato por *****, portador do cartão de cidadão com o número de identificação civil ***** ***, válido até **/**/20**, na qualidade de representante legal da empresa, o qual tem poderes para outorgar o presente contrato, conforme documentos junto ao processo.

Cláusula 1.ª

Objeto

O presente contrato tem por objeto a aquisição de Fardamento e Equipamento de Proteção Individual (EPI), pelos SMAS de Sintra ao Outorgante ao Segundo Outorgante, em conformidade com as Condições Técnicas constantes da Parte II do Caderno de Encargos, anexo ao Programa de Concurso.

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Cláusula 2.ª

Plano e Local da Entrega dos Bens

1. O prazo para a 1ª entrega dos bens, equivalente a 50%, é no máximo 20 dias úteis após outorga do contrato e para a 2ª entrega dos bens, restantes 50%, entrega após solicitação dos SMAS Sintra de acordo com o plano de entregas na Parte II deste Caderno de Encargos.
2. Os bens a fornecer serão entregues no Armazém dos SMAS de Sintra, nas Instalações Oficiais da Portela, sitas na Avenida Almirante Gago Coutinho, nº 18, Portela de Sintra, e será por conta do Segundo Outorgante o transporte dos bens desde as suas instalações até ao Armazém referido, sendo o horário considerado para os efeitos de entrega das 08h00m às 12h00m e das 13h00m às 16h00m, dias úteis.
3. Os bens devem ser entregues devidamente acondicionados em embalagens e acompanhados de guias de transporte/remessa, assinadas pelos representantes designados para o efeito contendo obrigatoriamente o número do compromisso/Nota de Encomenda;
4. Se os bens não apresentarem as características de qualidade pretendidas, poderão ser rejeitados e postos à disposição do Segundo Outorgante no Armazém dos Serviços Municipalizados, de onde deverão ser recolhidos no prazo de 48 horas a contar da data da notificação;
5. Não sendo dado cumprimento à notificação referida no ponto anterior o Segundo Outorgante perderá o direito aos respetivos bens.

Cláusula 3.ª

Vigência do contrato

O contrato terá início após a sua outorga e termina com a entrega total dos bens de acordo com o prazo estabelecido no contrato, o qual deverá respeitar o plano de entregas definido na Cláusula 4ª da Parte I do Caderno de Encargos.

Cláusula 4.ª

Assunção de compromissos

Os artigos 3.º a 9.º, bem como os artigos 11.º a 13.º da Lei n.º 8/2012 (Lei dos Compromissos e Pagamentos em Atraso), de 21 de fevereiro têm natureza imperativa e prevalecem sobre quaisquer normas legais ou convencionais, que disponham em sentido contrário.

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Cláusula 5.ª

Gestor do Contrato

1 - Os SMAS de Sintra designam, para a gestão do contrato objeto do presente procedimento, o Assistente Operacional do Armazém, *****, com contato telefónico: ***** e email: *****,*****@*****,** , com a função de acompanhar permanentemente a execução deste, conforme previsto no artigo 290.º-A, do CCP.

2 - O Segundo Outorgante procedeu à entrega da declaração com identificação do gestor do contrato, para garantir uma boa assistência e acompanhamento do contrato durante o seu período de vigência, conforme se indica: *****, com contato telefónico: ***** e email: *****@*****,** .

Cláusula 6.ª

Preço contratual e condições de pagamento

1 - Pela aquisição objeto do contrato, correspondente aos Lotes I e II, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do Caderno de Encargos, os SMAS de Sintra devem pagar ao Segundo Outorgante o preço contratual de 71.747,30€ (setenta e um mil, setecentos e quarenta e sete euros e trinta centimos), valor a acrescer IVA à taxa legal em vigor, quantia que será paga na Tesouraria dos SMAS de Sintra.

2 - O valor referido no número anterior corresponde ao preço total a pagar pelos dois Lotes, sendo: Lote I- 22.595,00€ e Lote II – 49.152,30€, valores aos quais deverá acrescer o IVA à taxa legal em vigor.

3 - O valor referido no número 1 inclui todas as despesas inerentes ao fornecimento, sem exceções.

4 - Os pagamentos devidos pelos SMAS de Sintra serão efetuados no prazo de 30 dias após a entrada das faturas nos nossos serviços, as quais só podem ser emitidas após as obrigações a que se referem.

5 - Em caso de discordância por parte dos SMAS de Sintra, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao Segundo Outorgante, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando este obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.

6 – O Segundo Outorgante deve apresentar obrigatoriamente, faturação eletrónica.

7 – Os SMAS de Sintra têm disponível um sistema de intercâmbio eletrónico de dados (EDI), para a receção e processamento de faturas de fornecedores. Para implementar o processo de EDI, deverão contactar o Primeiro Outorgante através do endereço eletrónico geral@smas-sintra.pt.

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Cláusula 7.ª

Foro competente

Para todas as questões emergentes do contrato será competente o Tribunal Administrativo e Fiscal de Sintra.

Cláusula 8.ª

Disposições finais

1 - A abertura do procedimento de Concurso Público nº 58PF/2023 relativo ao presente contrato foi autorizada por deliberação do Conselho de Administração dos SMAS de Sintra, tomada na reunião de 27/11/2023 (Reunião nº 21, Assunto nº 03).

2 - A aquisição objeto do presente contrato foi adjudicada por deliberação do Conselho de Administração dos SMAS de Sintra, tomada na reunião de **/**/2024 (Reunião nº **, Assunto nº **).

3 - A minuta relativa ao presente contrato foi aprovada por deliberação do Conselho de Administração dos SMAS de Sintra, tomada na reunião de **/**/2024 (Reunião nº **, Assunto nº **).

4 - A despesa de 71.747,30€, acrescida de IVA à taxa legal em vigor, encontra-se prevista nos documentos n.º 5323000882, n.º 5423000883, n.º 5424000*** e n.º 5424000*** na classificação orçamental na rubrica D02.01.01 – Matérias Primas e Subsidiárias, sendo o valor correspondente ao cabimento e compromisso no orçamento do corrente ano económico.

5 - O presente contrato prevê ainda a execução financeira em mais de um ano económico, justificada nos termos do CCP (Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, e respetivas alterações), pelo que em Sessão Ordinária de 07/12/2022, foi deliberado pela Assembleia Municipal a autorização para a repartição de encargos, por mais de um ano económico, para os procedimentos cuja abertura se venha a considerar necessária durante o ano de 2023, para garantir o normal funcionamento do Sistema Público de Abastecimento de Água, de Saneamento de Águas Residuais Urbanas e de Recolha de Resíduos Sólidos Urbanos, atentos os princípios de eficiência, eficácia e economia na gestão dos meios e recursos existentes, sendo que, a aquisição em causa é de enorme relevância por forma a garantir a segurança, a higiene e saúde dos trabalhadores dos SMAS, que garantem a operacionalidade dos serviços inerente às atividades desenvolvidas pelos SMAS.

6 - Face ao valor previsto da despesa, e para efeitos de cumprimento do disposto no art.º 48.º da LOPTC (Lei n.º 98/97, de 26 de agosto, alterada pela Lei n.º 27-A/2020, de 24 de julho), o atual Contrato é dispensado do visto prévio do Tribunal de Contas.

7 – Fazem parte integrante do contrato:

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

- a) eventuais esclarecimentos e retificações relativos ao Caderno de Encargos;
- b) o Caderno de Encargos;
- c) a proposta adjudicada;
- d) eventuais esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo Segundo Outorgante, bem como o formulário relativo à Proteção e Tratamento de Dados Pessoais, que consta em anexo ao presente contrato.

8 - Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a prevalência é determinada pela ordem pela qual são indicados nesse número. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior e o clausulado do contrato, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º e aceites pelo Segundo Outorgante nos termos do disposto no artigo 101.º do CCP.

9 - O presente contrato é de natureza administrativa, sendo o seu regime jurídico substantivo regulado pelo Código dos Contratos Públicos.

10 - Depois de o Segundo Outorgante ter apresentado os documentos de habilitação exigidos nos termos do artigo 81.º do CCP e em conformidade com a Portaria n.º 372/2017 de 14 de dezembro, e provada a sua habilitação, o contrato vai ser assinado pelos representantes das partes.

Pelo Primeiro Outorgante,

Pelo Segundo Outorgante,

Contrato n.º 58PF/2023

Aquisição de Fardamento e Equipamento de Proteção Individual (EPI) – Lotes III e V

**** de junho de 2024**

Aos ***** dias do mês de junho de dois mil e vinte e quatro, nesta vila de Sintra, edifício dos Serviços Municipalizados de Água e Saneamento (SMAS) de Sintra, celebram o presente contrato de aquisição de bens/de serviços:

Como Primeiro Outorgante, Município de Sintra, pessoa coletiva de direito público n.º 500 051 062 representado por *****, que outorga na qualidade de Vogal do Conselho de Administração dos SMAS de Sintra cujos poderes foram conferidos por despacho de delegação número 88-G-P/2021 de 26/10/2021, do Presidente da Câmara Municipal de Sintra.

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Como Segundo Outorgante, PARTNERS STEALTH, UNIPessoal, LDA., com sede na Rua da Saudade, n.º 249 – 4560-531 - Penafiel, matriculada na Conservatória do Registo Predial/Comercial de Santa Maria da Feira, sob o número único de matrícula e pessoa coletiva 510 843 018, com o capital social de 20.000,00€, representado no ato por *****, portador do cartão de cidadão com o número de identificação civil *****, válido até **/**/20**, na qualidade de representante legal da empresa, o qual tem poderes para outorgar o presente contrato, conforme documentos junto ao processo.

Cláusula 1.ª

Objeto

O presente contrato tem por objeto a aquisição de Fardamento e Equipamento de Proteção Individual (EPI), pelos SMAS de Sintra ao Segundo Outorgante, em conformidade com as Condições Técnicas constantes da Parte II do Caderno de Encargos, anexo ao Programa de Concurso.

Cláusula 2.ª

Plano e Local da Entrega dos Bens

1. O prazo para a 1ª entrega dos bens, equivalente a 50%, é no máximo 20 dias úteis após outorga do contrato e para a 2ª entrega dos bens, restantes 50%, entrega após solicitação dos SMAS Sintra de acordo com o plano de entregas na Parte II deste Caderno de Encargos.
2. Os bens a fornecer serão entregues no Armazém dos SMAS de Sintra, nas Instalações Oficiais da Portela, sitas na Avenida Almirante Gago Coutinho, nº 18, Portela de Sintra, e será por conta do Segundo Outorgante o transporte dos bens desde as suas instalações até ao Armazém referido, sendo o horário considerado para os efeitos de entrega das 08h00m às 12h00m e das 13h00m às 16h00m, dias úteis.
3. Os bens devem ser entregues devidamente acondicionados em embalagens e acompanhados de guias de transporte/remessa, assinadas pelos representantes designados para o efeito contendo obrigatoriamente o número do compromisso/Nota de Encomenda;
4. Se os bens não apresentarem as características de qualidade pretendidas, poderão ser rejeitados e postos à disposição do Segundo Outorgante no Armazém dos Serviços Municipalizados, de onde deverão ser recolhidos no prazo de 48 horas a contar da data da notificação;
5. Não sendo dado cumprimento à notificação referida no ponto anterior o Segundo Outorgante perderá o direito aos respetivos bens.

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Cláusula 3.ª

Vigência do contrato

O contrato terá início após a sua outorga e termina com a entrega total dos bens de acordo com o prazo estabelecido no contrato, o qual deverá respeitar o plano de entregas definido na Cláusula 4ª da Parte I do Caderno de Encargos.

Cláusula 4.ª

Assunção de compromissos

Os artigos 3.º a 9.º, bem como os artigos 11.º a 13.º da Lei n.º 8/2012 (Lei dos Compromissos e Pagamentos em Atraso), de 21 de fevereiro têm natureza imperativa e prevalecem sobre quaisquer normas legais ou convencionais, que disponham em sentido contrário.

Cláusula 5.ª

Gestor do Contrato

1 - Os SMAS de Sintra designam, para a gestão do contrato objeto do presente procedimento, o Assistente Operacional do Armazém, *****, com contato telefónico: ***** e email: *****, *****@*****,** , com a função de acompanhar permanentemente a execução deste, conforme previsto no artigo 290.º-A, do CCP..

2 - O Segundo Outorgante procedeu à entrega da declaração com identificação do gestor do contrato, para garantir uma boa assistência e acompanhamento do contrato durante o seu período de vigência, conforme se indica: *****, com contato telefónico: ***** e email: *****@*****,** .

Cláusula 6.ª

Preço contratual e condições de pagamento

1 - Pela aquisição objeto do contrato, correspondente aos Lotes III e V, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do Caderno de Encargos, os SMAS de Sintra devem pagar ao Segundo Outorgante o preço contratual de 30.808,00€ (trinta mil, oitocentos e oito euros), valor a acrescer IVA à taxa legal em vigor, quantia que será paga na Tesouraria dos SMAS de Sintra.

2 - O valor referido no número anterior corresponde ao preço total a pagar pelos dois Lotes, sendo: Lote III – 12.099,60€ e Lote V – 18.708,40€, valores aos quais deverá acrescer o IVA à taxa legal em vigor.

3 - O valor referido no número 1 inclui todas as despesas inerentes ao fornecimento, sem exceções.

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

4 - Os pagamentos devidos pelos SMAS de Sintra serão efetuados no prazo de 30 dias após a entrada das faturas nos nossos serviços, as quais só podem ser emitidas após as obrigações a que se referem.

5 - Em caso de discordância por parte dos SMAS de Sintra, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao Segundo Outorgante, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando este obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.

6 - O Segundo Outorgante deve apresentar obrigatoriamente, faturação eletrónica.

7 - Os SMAS de Sintra têm disponível um sistema de intercâmbio eletrónico de dados (EDI), para a receção e processamento de faturas de fornecedores. Para implementar o processo de EDI, deverão contactar o Primeiro Outorgante através do endereço eletrónico geral@smas-sintra.pt.

Cláusula 7.ª

Foro competente

Para todas as questões emergentes do contrato será competente o Tribunal Administrativo e Fiscal de Sintra.

Cláusula 8.ª

Disposições finais

1 - A abertura do procedimento de Concurso Público nº 58PF/2023 relativo ao presente contrato foi autorizada por deliberação do Conselho de Administração dos SMAS de Sintra, tomada na reunião de 27/11/2023 (Reunião nº 21, Assunto nº 03).

2 - A aquisição objeto do presente contrato foi adjudicada por deliberação do Conselho de Administração dos SMAS de Sintra, tomada na reunião de **/**/2024 (Reunião nº **, Assunto nº **).

3 - A minuta relativa ao presente contrato foi aprovada por deliberação do Conselho de Administração dos SMAS de Sintra, tomada na reunião de **/**/2024 (Reunião nº **, Assunto nº **).

4 - A despesa de 30.808,00€, acrescida de IVA à taxa legal em vigor, encontra-se prevista nos documentos n.º 5323000884, n.º 5423000886, n.º 5424000*** e n.º 5424000*** na classificação orçamental na rubrica D02.01.01 – Matérias Primas e Subsidiárias, sendo o valor correspondente ao cabimento e compromisso no orçamento do corrente ano económico.

5 - O presente contrato prevê ainda a execução financeira em mais de um ano económico, justificada nos termos do CCP (Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, e respetivas alterações), pelo que em Sessão Ordinária de 07/12/2022, foi deliberado pela Assembleia Municipal a autorização para a repartição de encargos, por mais de um ano económico, para os procedimentos cuja abertura se venha a considerar

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

necessária durante o ano de 2023, para garantir o normal funcionamento do Sistema Público de Abastecimento de Água, de Saneamento de Águas Residuais Urbanas e de Recolha de Resíduos Sólidos Urbanos, atentos os princípios de eficiência, eficácia e economia na gestão dos meios e recursos existentes, sendo que, a aquisição em causa é de enorme relevância por forma a garantir a segurança, a higiene e saúde dos trabalhadores dos SMAS, que garantem a operacionalidade dos serviços inerente às atividades desenvolvidas pelos SMAS.

6 - Face ao valor previsto da despesa, e para efeitos de cumprimento do disposto no art.º 48.º da LOPTC (Lei n.º 98/97, de 26 de agosto, alterada pela Lei n.º 27-A/2020, de 24 de julho), o atual Contrato é dispensado do visto prévio do Tribunal de Contas.

7 – Fazem parte integrante do contrato:

- a) eventuais esclarecimentos e retificações relativos ao Caderno de Encargos;
- b) o Caderno de Encargos;
- c) a proposta adjudicada;
- d) eventuais esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo Segundo Outorgante, bem como o formulário relativo à Proteção e Tratamento de Dados Pessoais, que consta em anexo ao presente contrato.

8 - Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a prevalência é determinada pela ordem pela qual são indicados nesse número. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior e o clausulado do contrato, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º e aceites pelo Segundo Outorgante nos termos do disposto no artigo 101.º do CCP.

9 - O presente contrato é de natureza administrativa, sendo o seu regime jurídico substantivo regulado pelo Código dos Contratos Públicos.

10 - Depois de o Segundo Outorgante ter apresentado os documentos de habilitação exigidos nos termos do artigo 81.º do CCP e em conformidade com a Portaria n.º 372/2017 de 14 de dezembro, e provada a sua habilitação, o contrato vai ser assinado pelos representantes das partes.

Pelo Primeiro Outorgante,

Pelo Segundo Outorgante,

Proposta de Deliberação de Carlos Vieira

Concordo. Ao CA para deliberação

DELIBERADO APROVAR A PROPOSTA DE ADJUDICAÇÃO, ASSIM COMO A MINUTA DE CONTRATO.

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

6. DAF * ABATE AO INVENTÁRIO DE VÁRIOS CONTENTORES DE DIVERSAS TIPOLOGIAS

Informação apresentada pelo DAF com o registo D20240089946 de 27.05.2024 referente a ABATE AO INVENTÁRIO DE VÁRIOS CONTENTORES DE DIVERSAS TIPOLOGIAS.

Chegou à Secção de Gestão de Património, informação proveniente da DRS, através do D20240088150, referente à comunicação de contentores de diversas tipologias que arderam, em diversas localidades do Concelho e a solicitar o respetivo abate.

Informa-se que os contentores referidos, encontram-se registados no Sistema SAP, incluídos na ficha de imobilizado:

Ficha de imobilizado	Tipo contentor	Quantidade	Valor
4337300649-0	Contentor de indiferenciados 1000L	8	1.429,84
4337300444-0	Contentor 2500L tipo Cyclea Papel	1	453,81
4337300649-0	Contentor 2500L tipo Cyclea Vidro	1	245,11
4337300659-26	Contentor 2500L Cyclea Embalag.	1	414,35
4337300513-0	Contentor ind. 2400L c/recolha lat.	4	3.355,32
4337300649-0	Contentor Vidro 1000L c/recolha lat.	1	160,00
4337300619-0	Contentor Papel 1000L c/recolha lat.	2	536,28
4337300530-0	Contentor Embalag. 1000L c/recolha lat.	4	974,16
4337301267-0	Contentor Castanho 660L	6	833,94
4337301267-1	Contentor Castanho 660L	1	138,99

Face ao exposto, solicita-se autorização para o seu abate ao inventário dos SMAS.

Proposta de Deliberação de Carlos Vieira

Concordo. Ao CA para deliberação

DELIBERADO APROVAR A PROPOSTA.

7. DRH * ALTERAÇÃO DA ESCALA DE TURNOS DOS ENCARREGADOS TRATAMENTO DAAR_2024

Informação apresentada pelo DRH com o registo D20240093580 de 04.06.2024 referente a ALTERAÇÃO DA ESCALA DE TURNOS DOS ENCARREGADOS TRATAMENTO DAAR_2024.

Foi rececionada na Gestão de Pessoal a CS D20240092084 relativa a “Escala de Turnos dos Encarregados Tratamento – DAAR - 2024” que vem alterar a CS D20230179117 e remeter a nova escala para vigorar a partir de 15/06/2024 (D20240092098).

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Tendo-se procedido à análise da referida escala, verificou-se que cumpre os requisitos legais aplicáveis, nomeadamente os previstos nos artigos 115º e 116º do LGTFP, aprovado pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, assim como os previstos na cláusula 9.ª do Acordo Coletivo de Empregador Público n.º 120/2018.

Assim, propõe-se:

- Que a escala de turno seja presente a C.A. para aprovação, nos termos do n.º 5 do artigo 15.º do Regulamento Interno de Horários.

Proposta de Deliberação de Carlos Vieira

Concordo. Ao CA para deliberação

DELIBERADO APROVAR A PROPOSTA. -----

8. DRH * EXERCÍCIO DE ATIVIDADE PRIVADA CARLOS MANUEL DELGADO DA SILVA MARTINS

Informação apresentada pelo DRH com o registo D20240087200 de 22.05.2024 referente a EXERCÍCIO DE ATIVIDADE PRIVADA CARLOS MANUEL DELGADO DA SILVA MARTINS.

Deu entrada na Gestão de Pessoal um requerimento (D20240081780) a solicitar autorização para exercício de atividade privada do trabalhador Carlos Manuel Delgado da Silva Martins, NT 1786, com a categoria de Assistente Operacional – Canalizador, a exercer funções na Secção de Equipas de Assistência Técnica - Meios Próprios, da Divisão de Faturação e Controlo de Consumos do Departamento Comercial, sobre o qual cumpre-nos informar:

1. Do requerimento:

“Carlos Manuel Delgado da Silva Martins, trabalhador n.º 1786 dos SMAS de Sintra, com categoria profissional de assistente operacional, a exercer funções no DCM/DFCC/EQT/MP, vem requerer, ao abrigo do artigo 22º da Lei Geral do Trabalho Em Funções Públicas (LGTFP), aprovada pela Lei 35/2014, de 20 de junho, autorização para o exercício de actividade privada por conta de outrem, na área de eletricidade, no distrito de Lisboa, onde efetuará funções de ajudante/apoio ao eletricista, com o horário de trabalho variável, em função da minha escala de turno nos SMAS.

Auferirei uma remuneração de 60 €/dia.

Declaro que as funções que irei desempenhar não são incompatíveis com as que desempenho para estes Serviços, nomeadamente porque a função a desempenhar não reveste as características referidas nos nºs 1 a 3 do artigo 22º da LGTFP, e porque não interfere com a minha função, não ficando, pois, comprometida a isenção e a imparcialidade nas funções que desempenho nestes SMAS e que não há prejuízo para o interesse público e para os direitos e interesses legalmente protegidos dos cidadãos.

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Comprometo-me ainda a cessar de imediato a actividade acumulada, no caso de ocorrência superveniente de conflito com as funções públicas que exerço”

Assim cumpre informar:

2. Do enquadramento legal:

A Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LGTFP), aprovada pela Lei 35/2014, de 20 de junho, estabelece no art.º 19.º que “os trabalhadores em funções públicas estão exclusivamente ao serviço do interesse público” e o artigo 20.º estabelece que as funções públicas são, em regra, exercidas em regime de exclusividade”.

O art.º 22.º da LGTFP prevê que:

“1 – O exercício de funções públicas não pode ser acumulado com funções ou atividades privadas, exercidas em regime de trabalho autónomo ou subordinado, com ou sem remuneração, concorrentes, similares ou conflituantes com as funções públicas.

2 – Para efeitos do disposto no artigo anterior, consideram-se concorrentes, similares ou conflituantes com as funções públicas as atividades privadas que, tendo conteúdo idêntico ao das funções públicas desempenhadas, sejam desenvolvidas de forma permanente ou habitual e se dirijam ao mesmo círculo de destinatários.

3 – O exercício de funções públicas pode ser acumulado com funções ou atividades privadas que: a) Não sejam legalmente consideradas incompatíveis com as funções públicas; b) Não sejam desenvolvidas em horário sobreposto, ainda que parcialmente, ao das funções públicas; c) Não comprometam a isenção e a imparcialidade exigidas pelo desempenho das funções públicas; d) Não provoquem prejuízo para o interesse público ou para os direitos e interesses legalmente protegidos dos cidadãos.

4 – No exercício das funções ou atividades privadas autorizadas, os trabalhadores da Administração Pública não podem praticar quaisquer atos contrários aos interesses do serviço a que pertencem ou com eles conflituantes.

5 – A violação do disposto no número anterior determina a revogação da autorização para acumulação de funções, constituindo ainda infração disciplinar grave”.

Por outro lado, art.º 23.º dispõe que:

“1 – A acumulação de funções nos termos previstos nos artigos anteriores depende de prévia autorização da entidade competente.

2 – Do requerimento a apresentar para efeitos de acumulação de funções devem constar as seguintes indicações:

a) Local do exercício da função ou atividade a acumular;

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

- b) Horário em que ela se deve exercer, quando aplicável;
- c) Remuneração a auferir, quando aplicável;
- d) Natureza autónoma ou subordinada do trabalho a desenvolver e do respetivo conteúdo;
- e) Justificação do manifesto interesse público na acumulação, quando aplicável;
- f) Justificação da inexistência de conflito com as funções públicas, quando aplicável;
- g) Compromisso de cessação imediata da função ou atividade acumulada, no caso de ocorrência superveniente de conflito.

3 – Compete aos titulares de cargos dirigentes, sob pena de cessação da respetiva comissão de serviço, nos termos do respetivo estatuto, verificar da existência de situações de acumulação de funções não autorizadas, bem como fiscalizar o cumprimento das garantias de imparcialidade no desempenho de funções públicas”.

3. Perfil de competências do posto de trabalho:

“Com base nas ordens de serviço que lhe são distribuídas executa todos os trabalhos de intervenção domiciliária, como: colocações e substituições de contadores, aberturas e fechos de água, reparações de canalização e substituições de torneiras de segurança, reparação/substituição de olhos de boi em prédios; verificando se as instalações estão de acordo com os procedimentos e regulamentos aprovados. Aplicar as normas legais e os procedimentos de proteção de dados pessoais.”

4. Informação do Superior Hierárquico:

“Considerando que se trata de uma solicitação para análise legal, para a qual não terei as devidas atribuições, atendendo a que o trabalhador pretende desempenhar funções alegadamente na área da eletricidade, numa atividade privada por contra de outrem, quando desempenha nos SMAS de Sintra tarefas de canalizador. Refiro apenas que o trabalhador tem um horário por turnos (8h-16h e 16h-24h) de segunda-feira a domingo, pelo que a minha responsabilidade será assegurar que o trabalhador cumpra as suas tarefas no horário que se lhe obriga, nas devidas condições, sem prejuízo para os SMAS de Sintra”.

5. Proposta:

Analisadas as funções exercidas pela requerente nestes Serviços e as funções privadas cuja cumulação vem requerer, não parece existir conflito entre as mesmas.

Assim os pressupostos aferidos no n.º 3 do artigo 22º da LGTFP parecem estar reunidos, uma vez que o conteúdo destes não é idêntico e nem se dirigem ao mesmo círculo de destinatários.

Pelo acima exposto, coloca-se à consideração superior o eventual deferimento.

Proposta de Deliberação de Carlos Vieira

Concordo. Ao CA para deliberação

DELIBERADO APROVAR A PROPOSTA.



CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

9. DRH * CONSOLIDAÇÃO DA MOBILIDADE INTERCARREIRAS – ANDRÉ FILIPE DE OLIVEIRA BRAZ (NT 1990) – ASSISTENTE TÉCNICO

Informação apresentada pelo DRH com o registo D20240090137 de 28.05.2024 referente a CONSOLIDAÇÃO DA MOBILIDADE INTERCARREIRAS – ANDRÉ FILIPE DE OLIVEIRA BRAZ (NT 1990) – ASSISTENTE TÉCNICO.

Considerando o D20240081867 no qual o trabalhador **André Filipe de Oliveira Braz (NT 1990)** solicita a consolidação da sua mobilidade intercarreiras num posto de trabalho de Assistente Técnico no setor de Biorresíduos do Departamento de Resíduos;

Considerando que foi pedido parecer à Chefia do DRE que informou o seguinte: *“Parecer favorável e positivo quanto ao requerido pelo trabalhador André Braz (Nt 1990) em relação a consolidação definitiva da sua mobilidade intercarreiras.”*;

Considerando que nos termos do n.º 1 do artigo 99.º-A da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LGTFP), aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, prevê a consolidação das mobilidades intercarreiras, sem a necessidade de abrir procedimento concursal para provimento definitivo dos postos de trabalho ocupados em mobilidade, desde que estejam reunidas as seguintes condições, nomeadamente: a) Existência de acordo do próprio trabalhador; b) Posto de trabalho disponível no mapa de pessoal; c) A mobilidade tenha a duração mínima equivalente à duração do período experimental estabelecido para a carreira de destino;

Pelo exposto, propõe-se ao **Exmo. CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO** o seguinte:

- **AUTORIZAR**, ao abrigo do artigo 99.º-A da LGTFP, a consolidação definitiva da mobilidade intercarreiras do trabalhador **André Filipe de Oliveira Braz (NT 1990)**, na carreira de Assistente Técnico, no setor de Biorresíduos do Departamento de Resíduos, com efeitos à data da deliberação;
- **NOTIFICAR** da deliberação o trabalhador e os demais intervenientes.

Proposta de Deliberação de Carlos Vieira

Concordo. Ao CA para deliberação

DELIBERADO APROVAR A PROPOSTA, -----

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

10. DRH * PROPOSTA DE MOBILIDADE NA CATEGORIA ENTRE ÓRGÃOS OU SERVIÇOS – INÁCIO TEIXEIRA (NT1883) E ISAURA FERREIRA (NT1888) – CÂMARA MUNICIPAL DA GUARDA

Informação apresentada pelo DRH com o registo D20240090374 de 28.05.2024 referente a PROPOSTA DE MOBILIDADE NA CATEGORIA ENTRE ÓRGÃOS OU SERVIÇOS – INÁCIO TEIXEIRA (NT1883) E ISAURA FERREIRA (NT1888) – CÂMARA MUNICIPAL DA GUARDA.

Considerando o ofício do Câmara Municipal da Guarda com a referência D20240004065, rececionado nestes serviços em 10/01/2024, no qual solicitam a anuência das mobilidades na categoria, a operar entre Órgãos ou Serviços do casal de trabalhadores **Inácio Manuel Soares Teixeira (NT1883)**, Assistente Operacional - Condutor Máquinas Pesadas e Veículos Especiais, a desempenhar funções no setor de Gestão de Frota (Motoristas) da DAL - Divisão de Apoio Logístico e esposa **Isaura Maria Gonçalves Ferreira (NT1888)**, Assistente Operacional - Condutor Máquinas Pesadas e Veículos Especiais, a desempenhar funções no Serviço Operacional de Recolha da DRS - Divisão de Resíduos Sólidos do DRE - Departamento de Resíduos;

Considerando que o parecer da Chefia da DAL, emitido em 15/02/2024 foi o seguinte: *“Falámos pessoalmente com o trabalhador Inácio Teixeira sobre este pedido de mobilidade para o Município da Guarda e concluímos, que as principais razões que os levam a tentar mudar as suas vidas para esta zona país, são familiares e principalmente económicas. Confiou-nos que tem lá habitação própria e que neste momento, começa a ser incomportável as rendas que se fazem sentir por aqui. Temos pena, por ser um excelente ser humano e pelas suas capacidades inatas enquanto trabalhador. Tendo em conta o que nos foi relatado é difícil nos opormos a este pedido de mobilidade. Perante a justificação temos de considerar o pedido como aceite.”*;

Considerando que o parecer da Chefia da DRE, emitido em 23/04/2024 foi o seguinte: *“Não obstante o atual contexto, de extrema dificuldade na contratação de “motoristas”, as razões apresentadas para o pedido, de natureza humana, familiar e económicas, no fundo alteração de um “projeto de vida”, com propósito de solucionar situação que atualmente aparenta ser de grandes dificuldades a todos níveis, dá-se o seguinte parecer: - Parecer favorável e concordante com o requerido pela Isaura Maria Gonçalves Ferreira.”*;

Considerando a documentação anexa à presente circulação, que comprova a enorme mais-valia de que esta mobilidade se reveste dadas as circunstâncias particulares referentes à conjugação da vida pessoal com a profissional;

Considerando que, quando haja conveniência para o interesse público, designadamente quando a economia, a eficácia e a eficiência dos órgãos ou serviços o imponham, os trabalhadores podem ser sujeitos a

[Handwritten signature]

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

mobilidade interna e esta pode abranger: i) mobilidade dentro da mesma modalidade de vínculo de emprego público por tempo indeterminado ou entre ambas as modalidades; ii) ou dentro do mesmo órgão ou serviço ou entre dois órgãos ou serviços nos termos do artigo 92.º da Lei Geral do trabalho em Funções Públicas (LTFP), aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho;

Considerando que a mobilidade interna pretendida depende do acordo dos serviços de origem e de destino, pode ter a duração máxima de 18 meses e pode consolidar-se a título definitivo por decisão do dirigente máximo do órgão ou serviço de destino desde que reunidas determinadas condições (*cfr.* os artigos 94.º, n.º 1, alínea a), 97.º, n.º 1, e 99.º, n.º 3, da LTFP);

Considerando que a mobilidade na categoria, que se opere entre dois órgãos ou serviços, se consolida definitivamente nos termos cumulativos do n.º 3 do artigo 99º da LTFP, pelo que é expectável que seja consolidada logo que decorrido o prazo exigível para o período experimental (*cfr.* as Cláusulas 1.ª e 6.ª, n.º 2 do Acordo Coletivo Trabalho n.º 1/2009 e o Regulamento de extensão n.º 1-A/2010 de 2 de março).

Pelo exposto, propõe-se que o **EXMO. CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO** delibere:

- a) Autorizar a mobilidade na categoria entre Órgãos ou Serviços do casal de trabalhadores **Inácio Manuel Soares Teixeira (NT1883)** e esposa **Isaura Maria Gonçalves Ferreira (NT1888)**, ambos titulares da carreira e categoria de Assistente Operacional - Condutor Máquinas Pesadas e Veículos Especiais, para a Câmara Municipal da Guarda;
- b) Oficiar a Câmara Municipal da Guarda da respetiva deliberação e dar conhecimento aos demais intervenientes no processo.

Proposta de Deliberação de Carlos Vieira
Ao CA para deliberação

DELIBERADO APROVAR A PROPOSTA.-----

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

11. DCM * RL - CL 2307455 - RECLAMAÇÃO DA FATURA EMITIDA EM 2024.03.06

Informação apresentada pelo DCM com o registo D20240085035 de 20.05.2024 referente a RL - CL 2307455 - RECLAMAÇÃO DA FATURA EMITIDA EM 2024.03.06.

RELATÓRIO

O (a) reclamante foi notificado (a) (ofício com a n/ referência D20240073025 de 2024.04.30) do projeto de decisão, que foi objeto de Despacho da Coordenadora Técnica do Órgão Instrutor em 2024.04.29, para se pronunciar relativamente à matéria de facto e direito constante do projeto (fls. 1 e 2).

O (a) reclamante não se pronunciou nesta fase de audiência dos interessados. Assim, nos termos do art.º 126.º do novo Código do Procedimento Administrativo, após a fase da audiência prévia, cabe ao instrutor elaborar um relatório no qual indica o pedido do interessado, resume o conteúdo do procedimento e formula uma *proposta de decisão*, sintetizando as razões de facto e de direito que a justificam.

Da proposta cumpre dizer o seguinte:

I – PEDIDO E FACTOS ALEGADOS NA RECLAMAÇÃO

Em 2024.03.26, através de e-mail com o registo de entrada D20240052117, a cliente reclama o seguinte:

“ bom dia venho por este meio informar, que esta fatura de 51 euros nao esta certa pago no mínimo 27 até 30 mas nunca paguei isto, não aceito está fora do normal gasto o mesmo que gastava antes sou sozinha tenho uma filha em cargo pago 500 euros de renda ganho 800 euros como posso pagar esta conta? meu numero de cliente e 02307455 meu NIF peço que reavalie esta fatura obrigada”

II – INSTRUÇÃO DA RECLAMAÇÃO

Em 2024.03.05 foi registada por um funcionário dos SMAS de Sintra a leitura do contador de 374m³.

Em 2024.03.06, foi emitida a fatura n.º 20240/00423063, com o valor de 51,70 €, referente a 32m³ para o período de consumo de 2023.11.07 a 2024.03.05 (120 dias), resultante das leituras de 342m³ e 374m³ registadas pelo funcionário em 2023.11.06 e 2024.03.05, respetivamente, a que corresponde uma média diária de 0,27m³, deduzidas as estimativas debitadas entre dezembro/2023 e fevereiro/2024 no total de 15m³, e respetivas taxas e tarifas.



CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Afim de confirmar a leitura do contador de água, que se encontra no interior do imóvel, e porque a fotografia enviada por e-mail em 2024.03.26, D20240052118, era do contador do gás, em 2024.04.10 foi enviado o nosso e-mail D20240060403 a solicitar o envio de fotografia do contador até 2024.04.15, ao qual não obtivemos resposta.

Não obstante, o consumo registado no ano anterior em idêntico período, entre 2022.09.05 e 2023.05.04 (241 dias), 66m³, resultantes das leituras de 242m³ para 308m³, a que corresponde uma média diária de 0,27m³, é igual à registada na fatura reclamada.

Relativamente às faturas anteriores emitidas entre dezembro/2023 e fevereiro/2024, foram processadas por estimativa de 5m³ cada, calculada com base no consumo registado no período de 2023.07.05 a 2023.11.06 (124 dias) em que foram registados 22m³, resultantes das leituras de 320m³ e 342m³, a que corresponde uma média diária de 0,18m³, que é inferior à média do consumo reclamado.

III – CONCLUSÕES

A fatura encontra-se corretamente processada, de acordo com as leituras registadas pelo contador.

IV – PROPOSTA:

- . Propõe-se como decisão final o indeferimento da reclamação, nos termos enunciados.
- . Propõe-se o envio deste relatório a reunião de Conselho de Administração.
- . Propõe-se que o (a) reclamante seja notificado (a) da decisão, enviando-se-lhe uma fotocópia do relatório.

Nota: Foram omitidos os nomes/moradas dos intervenientes, de acordo com o regime jurídico de proteção de dados pessoais.

Proposta de Deliberação de Carlos Vieira
Concordo. Ao CA para deliberação

DELIBERADO APROVAR A PROPOSTA.

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

12. DCM * RL – CL 15327159 – FATURA N.º 20240/00324206

Informação apresentada pelo DCM com o registo D20240086083 de 21.05.2024 referente a RL – CL 15327159 – FATURA N.º 20240/00324206.

RELATÓRIO

O(a) reclamante foi notificado(a) (ofício com a nossa referência D20240055421 de 2024.04.03) do projeto de decisão, que foi objeto de Despacho da Assistente Técnica do Órgão Instrutor em 2024.04.03, para se pronunciar relativamente à matéria de facto e direito constante do projeto (fls. 1 a 3).

O(a) reclamante pronunciou-se por escrito nesta fase de audiência dos interessados (D20240062955) e (D20240077648) alegando o seguinte:

D20240062955

“Olá envio este e-mail para questionar a resolução do processo.

Como eu perdi o meu acesso ao app Aquamatrix não consigo confirmar se o erro foi o número de contador enviado por mim no dia 10/fev/2024 para o encerramento do meu contrato (via Balcão número 84493 / cliente 15327159) E/OU pelo funcionário que supostamente fez a leitura dia 06/mar/2024

Envio em anexo foto da leitura que realizei do meu telefone no dia 07/fev/2024, antes de enviar o pedido de cancelamento e o que realizei agora a 15/abril/2024.

Peço que seja realizada uma nova leitura com funcionário, de preferência sendo avisada da mesma para dirigir-me ao local (contrato de locação que não habitamos desde janeiro).

Fiz um acordo de parcelamento de dívidas,

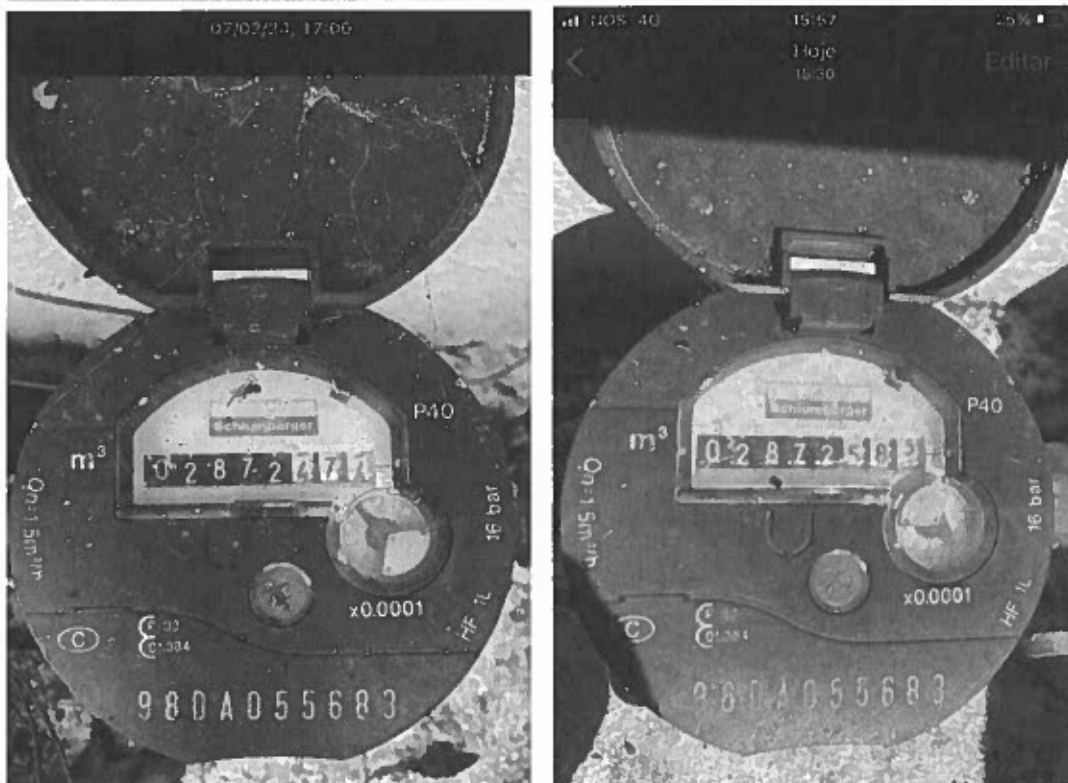
Conforme influência da gerência que me atendeu na loja física da SMAS para evitar processos jurídicos e mais encargos mas agora com visita ao imóvel confirmo que é um ERRO nos dados enviados/conferidos e não um cano rompido ou outro vazamento conforme suspeito, uma vez que houve uma ação da smas no local recentemente.

Aguardo contato e revisão deste processo.

Obrigada

.../...”

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO



D20240077648

"Envio novamente este e-mail solicitando retorno da empresa e manifestando a necessidade urgente de haver nova leitura de contado e reavaliação deste processo.

Hoje dia 7/05 recebi a fatura de pagamento das prestação, de acordo que não vou pagar e fui influência da a fazer para não acrescer mais juros e multas de processo.

Entretanto, se não receber revisão ou contato da empresa vou acionar advogado para resolução deste processo. Já dirigi-me mais de duas vezes a Smas Sintra, já enviei e-mails sem resposta, o canal de atendimento telefônico nunca atende e o canal Aquamatrix não me

Da acesso nem com e-mail e nem com número de utente.

A leitura foi errada, e supostamente confirmada com erro numa suposta leitura de conclusão para cancelamento do contrato, impingindo a mim um acréscimo de mais de 500€ que não estou disposta a pagar. Caso não receba a revisão e retorno em dias semanas vou buscar outros caminhos para resolver está situação pois vossos canos de atendimento têm mostrado ineficiência para tratar do assunto

Obrigada

.../..."

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Assim, nos termos do art.º 126.º do novo Código do Procedimento Administrativo, após a fase da audiência prévia, cabe ao instrutor elaborar um relatório no qual indica o pedido do interessado, resume o conteúdo do procedimento e formula uma *proposta de decisão*, sintetizando as razões de facto e de direito que a justificam.

Da proposta cumpre dizer o seguinte:

I – PEDIDO E FACTOS ALEGADOS NA RECLAMAÇÃO

Em 2024.03.03, através de e-mail com o registo de entrada D20240038928, a cliente reclama o seguinte:

“Olá bom dia

Escrevo por e-mail primeiramente porque não estou conseguindo mais acesso via o aquamatrix.

Solicitei o cancelamento uma vez que mudei de residência aguarda a fatura e surpreendo-me com o valor da mesma, totalmente fora do consumo. Solicito a revisão do valor da mesa especialmente porque a casa já estava fechada desde o dia um de janeiro, estando portanto o imóvel fechado e a venda.

Nesta sexta-feira passei na casa e vi a smas fazendo uma ação na entrada, alguma troca.

A morada é rua da .../... é meu nif .../....

Definitivamente houve erro nesta faturação pois meu consumo mensal não ultrapassava os 50€ e a última fatura veio 530€.

Aguardo retorno, grata pela atenção”

Em 2024.03.14, a cliente reencaminhou o e-mail acima mencionado, com o registo de entrada D20240046266.

Em 2024.03.27, a cliente enviou o e-mail com o registo de entrada D20240052882, a reclamar o seguinte:

“Ola!

Já escrevi algumas vezes sem retorno e também perdi meu acesso ao balcão on-line.

Gostava de revisão da suposta conta de 531€ e fechamento da minha situação referente este contrato. Nif .../...

Obrigada

.../...

Tlm .../...”

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

II – INSTRUÇÃO DA RECLAMAÇÃO

Em 2023.09.07, o funcionário dos SMAS de Sintra registou a leitura do contador de 2815 m³ e em 2023.11.08 de 2841 m³, respetivamente, resultando um consumo de 26 m³ em 62 dias a que corresponde uma **média diária de 0,42 m³**.

Em 2024.02.21 foi rescindido o contrato de fornecimento de água.

Em 2024.02.21, foi emitida a fatura n.º 20240/0032406 com o valor de 531,18 €, referente a 133 m³ para o período de faturação de 2024.02.09 a 2024.02.14, sendo 131 m³ para o período de consumo entre 2023.11.09 e 2024.02.10 (94 dias) resultante das leituras 2841 m³ registada pelo funcionário dos SMAS em 2023.11.08 e de 2972 m³ comunicada pelo cliente em 2024.02.10, respetivamente, a que corresponde uma **média diária de 1,39 m³**, e 2 m³ de consumo estimado para perfazer o restante período de faturação de 2024.02.11 a 2024.02.14, e deduzidos os 39 m³ estimados debitados nas faturas de dezembro de 2023 a fevereiro de 2024, e respetivas taxas e tarifas.

Em 2024.03.06, o funcionário dos SMAS de Sintra, registou a leitura do contador de 2972 m³, que confirma a leitura comunicada pelo cliente.

O consumo registado poderá ter sido originado por alguma anomalia nos dispositivos internos, rotura ou torneira aberta, entretanto resolvida.

Relativamente às alegações apresentadas cumpre informar o seguinte:

De acordo com a fotografia enviada pelo cliente em 2024.04.15 (D20240062955) e da leitura efetuada pelo funcionário dos SMAS de Sintra em 2024.05.08, 2872 m³, em 2024.02.10 o contador registava a leitura de 2872 m³, confirmando erro na leitura de 2972 m³ comunicada pelo cliente nessa data e registada pelo funcionário dos SMAS em 2024/03/06, pelo que a fatura referente a 131 m³ para o período de consumo de 2023.11.09 a 2024.02.10 (94 dias), resultante das leituras de 2841 m³ e 2972 m³, deve ser reformulada para 31 m³, de 2841 m³ para 2872 m³ e emitida uma nota de crédito com o valor de 529,93 € + IVA.

III – CONCLUSÕES

A leitura comunicada pelo cliente de 2972 m³ em 2024.02.10 originou o processamento indevido de 131 m³ na fatura n.º 20240/00324206 emitida em 2024.02.21 com o valor de 531,18 €, conforme foi confirmado

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

pela fotografia enviada em 2024.04.15 em que o contador regista 2872 m³ e da leitura efetuada pelo funcionário dos SMAS em 2024.05.08, quando deveriam ser 31 m³, pelo que a nota de crédito acima mencionada deve ser deduzida no acordo de prestações que está a decorrer para pagamento da dívida onde está incluída a fatura em causa.

IV – PROPOSTA:

. Propõe-se como decisão final o deferimento da reclamação, nos termos enunciados.

. Propõe-se o envio deste relatório a reunião de Conselho de Administração.

. Propõe-se que o (a) reclamante seja notificado (a) da decisão, enviando-se-lhe uma fotocópia do relatório.

Nota: Foram omitidos os nomes/moradas dos intervenientes, de acordo com o regime jurídico de proteção de dados pessoais.

Proposta de Deliberação de Carlos Vieira

Concordo. Ao CA para deliberação

DELIBERADO APROVAR A PROPOSTA.-----

13. DRH * PROPOSTA DE MOBILIDADE NA CATEGORIA ENTRE ÓRGÃOS OU SERVIÇOS – MARIA DO CÉU PATRÍCIO ROMÃO (NT1200) – INSTITUTO NACIONAL DE INVESTIGAÇÃO AGRÁRIA E VET

Informação apresentada pelo DRH com o registo D20240087349 de 22.05.2024 referente a PROPOSTA DE MOBILIDADE NA CATEGORIA ENTRE ÓRGÃOS OU SERVIÇOS – MARIA DO CÉU PATRÍCIO ROMÃO (NT1200) – INSTITUTO NACIONAL DE INVESTIGAÇÃO AGRÁRIA E VET.

Considerando o ofício do Instituto Nacional de Investigação Agrária e Veterinária com a referência D20240057299, rececionado nestes serviços em 09/04/2024, no qual solicitam a anuência da mobilidade na categoria, a operar entre Órgãos ou Serviços da trabalhadora **Maria do Céu Patrício Romão (NT1200)**, Técnica Superior, a desempenhar funções na DLAB - Divisão de Laboratório, por resposta da mesma ao anúncio publicitado na BEP com oferta OE202402/0571;

Considerando que o parecer da Chefia da DLAB, emitido em 18/04/2024 foi o seguinte: “*Considerando as motivações pessoais apresentadas pela colaboradora, sou de parecer que deve ser atendido o pedido da mesma.*”;

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Considerando a documentação anexa à presente circulação, que comprova a enorme mais-valia de que esta mobilidade se reveste dadas as circunstâncias particulares referentes à conjugação da vida pessoal com a profissional;

Considerando que, quando haja conveniência para o interesse público, designadamente quando a economia, a eficácia e a eficiência dos órgãos ou serviços o imponham, os trabalhadores podem ser sujeitos a mobilidade interna e esta pode abranger: *i)* mobilidade dentro da mesma modalidade de vínculo de emprego público por tempo indeterminado ou entre ambas as modalidades; *ii)* ou dentro do mesmo órgão ou serviço ou entre dois órgãos ou serviços nos termos do artigo 92.º da Lei Geral do trabalho em Funções Públicas (LTFP), aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho;

Considerando que a mobilidade interna pretendida depende do acordo dos serviços de origem e de destino, pode ter a duração máxima de 18 meses e pode consolidar-se a título definitivo por decisão do dirigente máximo do órgão ou serviço de destino desde que reunidas determinadas condições (*cfr.* os artigos 94.º, n.º 1, alínea a), 97.º, n.º 1, e 99.º, n.º 3, da LTFP);

Considerando que a mobilidade na categoria, que se opere entre dois órgãos ou serviços, se consolida definitivamente nos termos cumulativos do n.º 3 do artigo 99º da LTFP, pelo que é expectável que seja consolidada logo que decorrido o prazo exigível para o período experimental (*cfr.* as Cláusulas 1.ª e Cláusula 6.ª, n.º 2 do Acordo Coletivo Trabalho n.º 1/2009 e o Regulamento de extensão n.º 1-A/2010 de 2 de março).

Pelo exposto, propõe-se que o **EXMO. CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO** delibere:

- a) Autorizar a mobilidade na categoria entre Órgãos ou Serviços da trabalhadora **Maria do Céu Patrício Romão (NT1200)**, titular da carreira e categoria de Técnica Superior, para o Instituto Nacional de Investigação Agrária e Veterinária;
- b) Oficiar o Instituto Nacional de Investigação Agrária e Veterinária da respetiva deliberação e dar conhecimento aos demais intervenientes no processo.

Proposta de Deliberação de Carlos Vieira
Ao CA para deliberação

DELIBERADO APROVAR A PROPOSTA.-----

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

14. DRH * ESCALA DE TURNOS 2024 – DASSS / SEÇÃO DE APOIO ADMINISTRATIVO

Informação apresentada pelo DRH com o registo D20240031873 de 22.02.2024 referente a ESCALA DE TURNOS 2024 – DASSS / SEÇÃO DE APOIO ADMINISTRATIVO.

Foi rececionada na Gestão de Pessoal a CS D20240024913 relativa a “*Proposta de Escala Seção Apoio Administrativo/DASSS 2024*” e a escala de turno (D20240025012), para vigorar a partir do primeiro dia útil do mês seguinte à sua aprovação.

Tendo-se procedido à análise da referida escala, verificou-se que cumprem os requisitos legais aplicáveis, nomeadamente os previstos nos artigos 115º e 116º do LGTFP, aprovado pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, assim como os previstos na cláusula 9.ª do Acordo Coletivo de Empregador Público n.º 120/2018.

Assim, propõe-se:

- Que a escala de turno seja presente a C.A. para aprovação, nos termos do n.º 5 do artigo 15.º do Regulamento Interno de Horários.

Proposta de Deliberação de Carlos Vieira

Concordo. Ao CA para deliberação

DELIBERADO APROVAR A PROPOSTA.

15. DRH * PROPOSTA DE MOBILIDADE NA CATEGORIA/AFETAÇÃO – LUÍS MIGUEL DE PINHO MORGADO (NT 1103) - DAL

Informação apresentada pelo DRH com o registo D20240091790 de 31.05.2024 referente a PROPOSTA DE MOBILIDADE NA CATEGORIA/AFETAÇÃO – LUÍS MIGUEL DE PINHO MORGADO (NT 1103) - DAL.

Considerando o requerimento D20230034123 formulado pelo trabalhador **Luís Miguel de Pinho Morgado (NT 1103)** Assistente Operacional a exercer funções de Operador de Estações Elevatórias, Tratamento e/ou Depuradoras (OEETD) na DTEL – Divisão de Telegestão do DEC – Departamento de Exploração e Conservação, no qual solicita a sua mobilidade na categoria/afetação ao setor da Construção Civil e Espaços Verdes da DAL - Divisão de Apoio Logístico;

Considerando que a Chefia da DAL se pronunciou da seguinte forma: “*Informo que consultei os colegas da DAL e responsáveis do setor, no qual informaram positivamente e reforçaram o interesse em receber o colega. Considera-se assim, por parte da DAL, o pedido como deferido.*”;

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Considerando que o parecer emitido pela Chefia DEC/DTEL foi o seguinte: “*Considera-se que estão reunidas as condições para que a mobilidade se efetive a 1 de junho de 2024.*”;

Considerando que, nos termos do artigo 92.º n.º 1, da Lei Geral do Trabalho Em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, 20 de junho, doravante designada por LGTFP, os trabalhadores podem ser sujeitos a mobilidade quando haja conveniência para o interesse público, designadamente quando a economia e a eficiência dos órgãos ou serviços o imponham;

Que a mobilidade pode operar-se dentro do mesmo órgão ou serviço e pode revestir a modalidade de mobilidade na própria categoria (cf. artigos 92.º, n.º 2, alínea b), e 93.º, n.º 2, da LGTFP);

Que a mobilidade na categoria se opera para o exercício de funções inerentes à categoria de que o trabalhador é titular, na mesma atividade ou em diferente atividade para que detenha habilitação adequada (cf. artigo 93.º, n.º 2, da LGTFP);

Propõe-se, ao abrigo das normas jurídicas acima referidas, que o **EXMO. CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO** delibere:

- Autorizar a mobilidade na categoria/afetação, a título definitivo, do trabalhador **Luís Miguel de Pinho Morgado (NT 1103)**, para um posto de trabalho de Assistente Operacional, no setor da Construção Civil e Espaços Verdes da DAL - Divisão de Apoio Logístico, perfil de competências dALccev_AO_1, com efeitos a 01/07/2024;
- Notificar o trabalhador e os demais intervenientes da respetiva deliberação.

Proposta de Deliberação de Carlos Vieira

Concordo. Ao CA para deliberação

DELIBERADO APROVAR A PROPOSTA.-----

16. DRH * UTILIZAÇÃO DE RESERVA RECRUTAMENTO_CONCURSO AT_DTEL

Informação apresentada pelo DRH com o registo D20240097997 de 11.06.2024 referente a UTILIZAÇÃO DE RESERVA RECRUTAMENTO_CONCURSO AT_DTEL.

Considerando que foi homologada pelo Conselho de Administração em 12/09/2023 (ata n.º 16, ponto n.º 12), a lista unitária de ordenação final do procedimento concursal para constituição de reserva de recrutamento na categoria de assistente técnico transversal à área de atividade comercial, publicado no aviso

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

n.º 4486/2023 do Diário da República, 2.ª série, n.º 43 de 01/03/2023, e aviso publicado na Bolsa de Emprego Público (BEP) com o código de oferta n.º OE202303/0169;

Considerando que, nos termos do n.º 6 do artigo 25.º da Portaria n.º 233/2022, de 9 de setembro, “A reserva de recrutamento é válida pelo período de 18 meses contados da data da homologação da lista de ordenação final.”;

Considerando que a validade da referida lista de ordenação final homologada terminará **em 12/03/2025**, existindo trinta e dois (32) candidatos classificados em reserva de recrutamento;

Considerando que, na sequência da informação D20240072719-DTEL de 29/04/2023, anexa ao processo, a Diretora do Departamento propõe que se recorra à reserva de recrutamento do procedimento concursal comum acima referenciado, tendente à contratação de 2 assistentes técnicos, com a seguinte fundamentação:

«No próximo dia 2 de agosto de 2024, a trabalhadora Mariete Ferreira Oliveira (NT 706) atinge o limite de idade para o trabalho, passando ao estado de aposentação. A efetivação da mobilidade da trabalhadora Cheila Filipa Ferreira Soveral (NT 2003), decorre no âmbito do processo P20240001615, aguardando a substituição do lugar que irá vagar»;

Considerando que o mapa de pessoal destes SMAS de Sintra para 2024, aprovado pela Assembleia Municipal de Sintra na 5.ª Sessão Ordinária, de 06/12/2023, sob a proposta 1083-P/2023 da Câmara Municipal, aprovada na reunião extraordinária de 21/11/2023, prevê dois postos de trabalho vagos na carreira e categoria de Assistente Técnico na Secção de Atendimento da Divisão de Telegestão;

Considerando que, nos termos do artigo 49.º, n.º 1, alínea b), da Lei Geral do Trabalho Em Funções Públicas (LGTFP), aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, a duração do período experimental para os trabalhadores integrados na carreira e categoria de Assistente Técnico é de 180 dias;

Deste modo, e tendo em consideração o acima exposto, propomos que o Exm.º Conselho de Administração delibere o seguinte:

- a) Utilizar a reserva de recrutamento constituída e correspondente à lista unitária de ordenação final homologada do procedimento concursal acima identificado;
- b) Autorizar a contratação de dois (2) trabalhadores a afetar à Secção de Atendimento da Divisão de Telegestão, na carreira e categoria de Assistente Técnico, em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, nos termos dos artigos 6.º, n.ºs 3, alínea a), n.º 4, e 40.º da LGTFP;

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

c) Para os efeitos da alínea anterior, autorizar a respetiva realização da negociação salarial, de acordo com o artigo 38.º, n.º 1, alínea a), da LGTFP, com os candidatos classificados em 10.º e 11.º lugar no referido procedimento:

10º Renato Teixeira Gonçalves de Brito;

11º Raquel Filipa Trindade da Cruz;

d) Previamente à negociação salarial com os candidatos a contratar, promover a realização do exame de saúde de admissão, nos termos e efeitos previstos no artigo 108.º, n.º 3, alínea a), da Lei n.º 102/2009, de 10 de setembro, que aprovou o Regime Jurídico da Promoção da Segurança e Saúde no Trabalho, ficando condicionada a admissão à aptidão de cada candidato para o exercício de funções correspondente ao posto de trabalho colocado a concurso;

e) A remuneração a propor em sede de negociação salarial será a correspondente à tabela remuneratória aplicável à categoria de assistente técnico, nos termos dos anexos do Decreto-Lei n.º 84-F/2022, de 16 de dezembro, sendo que a posição remuneratória a oferecer será a 1.ª posição e nível 7 (correspondente a 922,47 €);

f) Que a referida negociação seja conduzida pela Diretora do Departamento de Recursos Humanos e ou pelo Chefe da Divisão de Gestão de Pessoal;

g) Designar, para os efeitos previstos no n.º 1 do artigo 46.º da LGTFP, a composição do júri do período experimental:

- Presidente: Eng.ª Mónica Isabel Fialho de Moraes, Diretora do Departamento de Exploração e Conservação;

- 1.º Vogal efetivo: Eng.º Paulo Jorge Frutuoso Jacinto, Chefe da Divisão de Telegestão, que substituirá a presidente nas suas faltas e impedimentos;

- 2.ª Vogal efetiva – Maria Jesus Louro Tomé, coordenadora técnica;

- 1.ª Vogal suplente - Eng.ª Daniela Marques Queirós de Lima, Técnica Superior;

- 2.ª Vogal suplente - Eng.ª Cristina Maria Alexandre Diniz, Chefe da Divisão de Ambiente e Águas Residuais.

Proposta de Deliberação de Carlos Vieira

Concordo. Ao CA para deliberação

DELIBERADO APROVAR A PROPOSTA.-----

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

17. DAF * ATUALIZAÇÃO DA TAXA DE RECURSOS HÍDRICOS PARA O ANO 2024

Informação apresentada pelo DAF com o registo D20240097794 de 11.06.2024 referente a ATUALIZAÇÃO DA TAXA DE RECURSOS HÍDRICOS PARA O ANO 2024.

Foi recebida nos SMAS de Sintra uma comunicação da EPAL com o seguinte teor:

“Nos termos do disposto no Decreto-Lei nº 97/2008, de 11 de junho, alterado pelo Decreto-Lei nº 46/2017, de 3 de maio, o valor da Taxa de Recursos Hídricos (TRH) entregue à Agência Portuguesa do Ambiente, é repercutida pela EPAL às entidades gestoras em baixa.

Neste sentido, vimos por este meio comunicar a V. Ex^a que procedemos à atualização da Taxa de Recursos Hídricos, a aplicar para o ano de 2024, sendo o valor apurado para o Sistema de Abastecimento de água da EPAL de 0,0384 €/m³, com efeitos nos consumos do mês de março.

Desde já nos encontramos ao dispor para qualquer esclarecimento adicional que julgue necessário. Com os melhores cumprimentos”

No quadro seguinte encontra-se indicado o valor da TRH praticado em 2023 e o valor da TRH a praticar em 2024, com efeitos a partir dos consumos do mês de março:

TRH –Taxa de Recursos Hídricos

<u>2023</u>	0,0313 €/m ³
<u>2024</u>	0,0384 €/m ³

Sobre o exposto cumpre-nos informar que se verifica um aumento de 22,68% para a TRH a faturar pela EPAL aos SMAS de Sintra, a que corresponde um aumento estimado de 187.485,78€ relativo ao volume de água de cerca de 26.406.448 m³ que é previsto adquirir à EPAL no período de janeiro a dezembro do corrente ano de 2024.

Proposta de Deliberação de Carlos Vieira

Concordo. Ao CA para deliberação

DELIBERADO APROVAR A PROPOSTA.-----

18. DAF * ACERTO DE TRH 2023 - ÁGUAS DO TEJO ATLÂNTICO

Informação apresentada pelo DAF com o registo D20240097713 de 11.06.2024 referente a ACERTO DE TRH 2023 - ÁGUAS DO TEJO ATLÂNTICO.

Em 05/06/2024, foi recebida nos SMAS de Sintra uma comunicação da Águas do Tejo Atlântico com o seguinte teor:

“ (...)De acordo com o disposto no Despacho n.º 484/2009, que regula a aplicação do Decreto-Lei n.º 97/2008, de 11 de junho e o Decreto-Lei n.º 46/2017, de 03 de maio, e que estabelece o regime económico e financeiro dos recursos hídricos (REF), recordamos que a TRH média unitária a repercutir sobre cada entidade gestora ou utilizador deverá ser única por entidade gestora que presta o serviço.

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Deste modo, a entidade gestora, neste caso a Águas do Tejo Atlântico, SA, deve repercutir a totalidade da TRH que lhe for liquidada pelos diferentes utilizadores, com base nos volumes objeto de serviço de águas a cada um deles, independentemente das condições específicas que estiverem na origem das diferentes parcelas que compõem a taxa e da sua relação com cada utilizador.

A Taxa de Recursos Hídricos (TRH) aplicada durante o ano de 2023 no valor de 0,0167€/m³, tratou-se de uma estimativa, tendo-se procedido à sua aplicação aos diferentes clientes, com base no volume tratado de cada um.

Dispondo agora do valor pago à AdTA, procedeu-se ao recálculo da TRH, tendo sido apurado o valor de 0,0170€/m³, de que resulta, comparando com o valor cobrado em 2023, uma diferença a nosso favor."

Em simultâneo, deu entrada a Nota de Débito n.º 324031/7035, de 31/05/2024, com a regularização do valor faturado relativo à taxa de recursos hídricos (TRH) de 2023, no valor total 6.320,08€ (IVA incluído).

Relativamente aos caudais faturados no período de janeiro a abril de 2024, foi feita igualmente a atualização da tarifa de 0,0167€/m³ para 0,0170€/m³, através da Nota de Débito n.º 324031/7020, de 31/05/2024, no valor de 3.566,56€ (IVA incluído).

Mais se informa que a atualização do preço de 0,0167€/m³ para 0,0179€/m³, corresponde a um acréscimo de cerca de 1,796%, o qual se irá repercutir, enquanto estimativa, no valor ainda a faturar em 2024.

Proposta de Deliberação de Carlos Vieira

Concordo. Ao CA para deliberação

DELIBERADO APROVAR A PROPOSTA.-----

19. DRH * DENÚNCIA DE CONTRATO – NEISE VERA CRUZ PINTO

Informação apresentada pelo DRH com o registo D20240097206 de 11.06.2024 referente a DENÚNCIA DE CONTRATO – NEISE VERA CRUZ PINTO.

Deu entrada nesta Secção um requerimento (D20240094954) da trabalhadora Neise Vera Cruz Pinto n.º 2074, que exerce funções de Técnico Superior, no Departamento de Exploração e Conservação, na Divisão de Ambiente e Águas Residuais, a solicitar a denúncia do seu contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com efeitos a 08 de julho de 2024.

Ora, relativamente ao requerido informa-se que:

1. O trabalhador iniciou funções nestes SMAS em 01-10-2023;
2. Nos termos do n.º 1 do artigo 304.º da LGTFP, o trabalhador deve de comunicar a sua intenção com a antecedência mínima de 30 dias;

Pelo exposto, coloca-se à consideração superior:

- a) A denúncia do contrato do trabalhador com efeitos a 08 de julho de 2024;
- b) Que se dê conhecimento da decisão ao trabalhador e às respetivas chefias.

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Proposta de Deliberação de Carlos Vieira

Concordo. Ao CA para deliberação

DELIBERADO APROVAR A PROPOSTA.-----

20. DAF * ABERTURA DE PROCEDIMENTO – CONCURSO PÚBLICO Nº 33PF_2024 – PREST SERV MANUT PLATAFORMAS E CONTENTORES

Informação apresentada pelo DAF com o registo D20240092542 de 01.06.2024 referente a ABERTURA DE PROCEDIMENTO – CONCURSO PÚBLICO Nº 33PF_2024 – PREST SERV MANUT PLATAFORMAS E CONTENTORES.

A fim de dar seguimento ao solicitado na comunicação de serviço D20240056640 da Divisão de Apoio Logístico, da qual se transcreve o essencial, e por forma a assegurar a prestação de serviços mencionada em assunto, propõe-se a abertura de um procedimento por Concurso Público, nos termos da alínea c) do nº 1 do art.º 16º e alínea b) do n.º 1 do art.º 20.º do Código dos Contratos Públicos (CCP) aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, com as alterações que lhe foram introduzidas pelos diplomas subsequentes.

“A manutenção preventiva e corretiva em plataformas e contentores de recolha de resíduos urbanos instalados no Concelho de Sintra, tem sido assegurada pela empresa ECOMANTÉM - Unipessoal, Lda., resultante da adjudicação do Concurso Público n.º 17PF/2022, no valor de 148.940,00€ e válido por 22 meses.

Considerando que a atual prestação de serviços, tem o seu término em meados de Julho 2024, mantendo-se a necessidade de dar continuidade aos serviços de manutenção e reparação das plataformas e contentores de resíduos urbanos do Concelho de Sintra, sugere-se o lançamento de um procedimento por concurso público para a referida prestação.

Existem atualmente no Concelho de Sintra, em termos de características de contentores, instalados três grandes tipologias de contentores de recolha de resíduos urbanos: contentores de superfície, contentores semienterrados e contentores enterrados, sendo que o presente procedimento de manutenção, terá uma abrangência a todas as tipologias referenciadas.

Quadro Resumo (por tipologias):

Tipologias	Características	Números	Representante
Contentores de Superfície	120 Litros – Recolha Traseira	Vários (instalados)	...
	240 Litros – Recolha Traseira		
	800 Litros – Recolha Traseira		
	1000 Litros – Recolha Traseira		
	2500 Litros (CYCLEAS) - Recolha c/Grua		
	2200 Litros (Ros Roca)		
	2400 Litros - Recolha Lateral		
	3200 Litros -Recolha Lateral		
Contentores Semienterrados	MOLOK 5000L - Indiferenciados	306 Conjuntos (instalados)	Molok “SOPSA” Molok “OVO Solutions”
	MOLOK 5000L - Papel		
	MOLOK 3000L - Vidro		



CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

	MOLOK 5000L - Embalagens		
Contentores Enterrados	SOTKON 5000L - Indiferenciados	14 Conjuntos (instalados)	"SOTKON"
	SOTKON 5000L - Papel		
	SOTKON 3000L - Vidro		
	SOTKON 5000L - Embalagens		
	GREEN BEE 5000L -ndiferenciados	6 Conjuntos (instalados)	"SOPSA"
	GREEN BEE 5000L - Papel		
	GREEN BEE 3000L - Vidro		
	GREEN BEE 5000L - Embalagens		
	OTTO 3000L - Papel	2 Conjuntos (instalados)	...
	OTTO 3000L - Vidro		
	OTTO 3000L - Embalagens		
	TICINO 5000L - Indiferenciados	21 Conjuntos (instalados)	"RESOPRE" e "FRANCOMETAL"
	TICINO 5000L - Papel		
	TICINO 3000L/400L/5000L - Vidro		
	TICINO 5000L - Embalagens		

Dadas as especificidades e características dos contentores semienterrados e enterrados, estes têm um carácter mais fixo e a sua mobilização exige sempre meios mecânicos de elevação e recolha com grua de elevação e ou com KINSHOFER, e em alguns casos o seu transporte para a oficina, o que requer mais cuidados dado o seu porte (têm um volume útil de 3m³ a 5m³), em oposição aos contentores de superfície (onde o volume varia entre os 800L e os 3200L), que mais facilmente são transportáveis em viatura apropriada para reparação no nosso parque oficial.

Considerando que é prioritária a redução do número de avarias e consequente nº de reparações corretivas em especial nos semienterrados e enterrados e, tendo em conta a multiplicidade de projetos de instalação existentes, com consequente dificuldade em aprovisionar peças sobresselentes, propõe-se a contratualização externa de uma Prestação de Serviços de manutenção preventiva e corretiva para estes equipamentos, englobando os contentores de superfície somente em parque oficial ou estaleiro.

Face ao exposto anteriormente, propõe-se a abertura de um procedimento por Concurso Público, para a Prestação dos Serviços de "manutenção preventiva e corretiva de plataforma subterrâneas e contentores de recolha de resíduos urbanos, por 22 meses".

(...)

Estima-se o Valor Base de 148.940,00 € para o período de 22 meses (um valor total de 137.500,00€ para a prestação de manutenção preventiva e corretiva, e um valor de até 11.440,00€ para o fornecimento de peças sobresselentes e consumíveis). Aos valores referidos acresce o IVA à taxa legal em vigor.

O Valor Base estimado obtido da extrapolação de valores da prestação anterior C.P. 17PF/2022, que mantém os valores anteriormente praticados, está de acordo com o ponto nº 7 do art.º 17.º e do nº 3 do art.º 47º do CCP.

(...)"



CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Mais se informa que:

- ✓ A adjudicação é feita de acordo com o critério da proposta economicamente mais vantajosa, determinada pela modalidade monofator, tendo em conta a avaliação do preço, enquanto único aspeto da execução do contrato a celebrar submetido à concorrência, conforme previsto na alínea b) do n.º 1 do art.º 74.º do CCP, sendo fixado como preço base o valor de 148.490,00€, correspondente, nos termos do art.º 97.º do CCP, ao valor de todas as prestações que constituem o objeto do contrato;
- ✓ Caso se verifique, após a respetiva análise, que duas ou mais propostas apresentam o mesmo preço, será adotado como critério de desempate: Realização de sorteio presencial entre as propostas empatadas, com metodologia do tipo “bola branca/bola preta”, registado em Ata.
- ✓ A prestação dos serviços em causa está fora do âmbito dos recursos existentes nestes SMAS, pelo que se recorre à contratação externa;
- ✓ A execução financeira do contrato, apresenta-se no seguinte cronograma financeiro:

VALORES A CABIMENTAR			
	<i>Prestação de Serviços de Manutenção Preventiva e Corretiva</i>	<i>Fornecimento de peças Sobressalentes até</i>	<i>Totais anuais</i>
Valores mensais	6.250,00 €	520,00 €	
Ano 2024 (5 meses)	31.250,00 €	2.600,00 €	33.850,00€
Ano 2025 (12 meses)	75.000,00 €	6.240,00 €	115.090,00€
Ano 2026 (5 meses)	31.250,00 €	2.600,00 €	
Valores parciais	137.500,00 €	11.440,00 €	
Valor Global a 22 meses			148.940,00 €

NOTA: No que concerne ao eventual fornecimento de Consumíveis e Sobressalentes, estima-se um valor global de 11.440,00€ + IVA, o que corresponde a 520,00 €/mês + IVA. Este montante poderá não ser totalmente consumido/gasto, considerando que servirá para resolução de anomalia/avarias nos equipamentos desta prestação de serviços, em especial na substituição de material desgaste (tampas, bocas, amortecedores, rodízios...).

- ✓ Aos valores apresentados, acresce o IVA à taxa legal em vigor;
- ✓ Não é admissível a apresentação de propostas variantes;
- ✓ No procedimento em causa, e tendo em conta alíneas a) e b) do ponto 2 do artigo 46.º – A, a contratação do objeto a concurso não pode ser efetuada por lotes, em virtude de se tratar de manutenção de contentores para resíduos domésticos urbanos que devido as quantidades por tipologia são tecnicamente e funcionalmente incindíveis, e a gestão de um contrato único revela-se mais eficiente para os SMAS Sintra, na medida em que na sua maior parte são contentores retirados dos locais por avaria e concentrados num único local para reparação, o que colocaria dificuldades de gestão operacional na partilha de um mesmo espaço por mais de um operador.

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Dado que o presente Contrato prevê a execução financeira em mais de um ano económico, justificada nos termos do CCP (Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, e respetivas alterações), pelo que em Sessão Ordinária de 06/12/2023, foi deliberado pela Assembleia Municipal a autorização para a repartição de encargos, por mais de um ano económico, para os procedimentos cuja abertura se venha a considerar necessária durante o ano de 2024, para garantir o normal funcionamento do Sistema Público de Recolha de Resíduos Sólidos Urbanos, atentos os princípios de eficiência, eficácia e economia na gestão dos meios e recursos existentes, sendo que a presente contratação é um meio necessário e imprescindível à atividade operacional inerente às atividades desenvolvidas pelos SMAS, pelo que se recorre à contratação externa.

Conforme definido no n.º 1 do art.º 67.º do CPP, o procedimento deverá ser conduzido por um Júri, designado pelo órgão competente para a decisão de contratar, composto em número ímpar por um mínimo de três membros efetivos, um dos quais presidirá, e dois suplentes.

Assim, com vista ao prosseguimento normal do processo de concurso, propõe-se a nomeação do respetivo Júri, que salvo melhor opinião superior deverá ser constituído pelos Técnicos Superiores, Vasile Bogus, que presidirá, Luís Lobo, que substituirá o presidente nas suas faltas ou impedimentos, e Bruno Correia, como membros efetivos. Como membros suplentes propõe-se os Chefes de Divisão, André Duarte e Luís Mansos.

Propõe-se que, nos termos do n.º 2 do art.º 69.º do CCP, seja delegada no Júri a competência para prestar os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do procedimento.

Em conformidade com o previsto no n.º 5 do art.º 67.º do CCP, todos os membros do Júri proposto, subscrevem a Declaração de Inexistência de Conflitos de Interesses, conforme modelo previsto no Anexo XIII do já referido diploma e cujos originais se anexam à presente informação.

É determinado no art.º 290.º-A do CCP, que a execução do contrato deverá ser permanentemente acompanhada ao longo do seu período de vigência, por um Gestor de Contrato, propondo-se a nomeação do Técnico Superior, Vasile Bogus, anexando-se a Declaração de Inexistência de Conflito de Interesses, para o efeito.

Relativamente à assunção de compromissos, os artigos 3.º a 9.º, bem como os artigos 11.º a 13.º da Lei n.º 8/2012 (Lei dos Compromissos e Pagamentos em Atraso), de 21 de fevereiro, têm natureza imperativa e prevalecem sobre quaisquer normas legais ou convencionais, que disponham em sentido contrário.

Considerando os termos da proposta, acima mencionada, **propõe-se ao Exmo. Conselho de Administração que delibere:**

- a) Autorizar a despesa e a abertura do procedimento de **Concurso Público n.º 33PF/2024**, nos termos previstos na presente informação, pelo valor base de 148.940,00€, acrescido do IVA à taxa legal em vigor, de acordo com a alínea c) do n.º 1 do art.º 16.º e alínea b) do n.º 1 do art.º 20.º do CCP,

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

para a **Prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva em plataformas e contentores de recolha de resíduos urbanos no concelho de Sintra, por 22 meses**, correspondente, nos termos do art.º 97º do CCP, ao valor de todas as prestações que constituem o objeto do contrato;

- b) Aprovar as peças do procedimento compostas pelo Programa do Concurso e Caderno de Encargos;
- c) Designar como membros do Júri do procedimento, os elementos indicados na presente informação;
- d) Designar como Gestor do Contrato para acompanhar permanentemente a sua execução, nos termos previstos no art.º 290.º-A do CCP, o Técnico Superior, Vasile Bogus;
- e) Delegar no Júri do procedimento a competência para prestar os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do procedimento.

Proposta de Deliberação de Carlos Vieira

Concordo. Ao CA para deliberação

DELIBERADO APROVAR A PROPOSTA DE ABERTURA DE PROCEDIMENTO, ASSIM COMO AS PEÇAS DO MESMO. -----

21. DAF * APROVAÇÃO DA ADJUDICAÇÃO E DA MINUTA, RELATIVA AO LOTE 1 E DA REVOGAÇÃO DA DECISÃO DE CONTRATAR RELATIVA AO LOTE 2 - CONCURSO PÚBLICO N.º 11PF/2024 -

Informação apresentada pelo DAF com o registo D20240097448 de 11.06.2024 referente a APROVAÇÃO DA ADJUDICAÇÃO E DA MINUTA, RELATIVA AO LOTE 1 E DA REVOGAÇÃO DA DECISÃO DE CONTRATAR RELATIVA AO LOTE 2 - CONCURSO PÚBLICO N.º 11PF/2024 -.

Na sequência da informação D20240094275 do Júri do Procedimento, com proposta de adjudicação à empresa **Fidelidade – Companhia de Seguros, S.A.**, pelo valor global de **271 927,93€**, isento de IVA de acordo com o n.º 28 do artigo 9.º do Código do Imposto do Valor Acrescentado (CIVA), e de acordo com o art.º 148.º e art.º 98.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, com as alterações que lhe foram introduzidas pelos diplomas subsequentes, submete-se à aprovação o Projeto de Decisão de Adjudicação apresentado bem como a Minuta do Contrato que se anexa.

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

O referido Concurso Público compreende os seguintes Lotes:

Lote	Ramo	Objeto Seguro
1	Automóvel	Frota
	Responsabilidade Civil	Atividade
	Multirriscos	Fotovoltaicos
	Acidentes Pessoais	Espaços Públicos
2	Responsabilidade	Ambiental

O critério de adjudicação das propostas, é o da proposta economicamente mais vantajosa, através da modalidade “Monofator”, densificado por um conjunto de fatores, conforme previsto na alínea b) do n.º 1 do artigo 74.º do CCP.

Foi fixado como Preço Base um valor máximo de **340.170,00€**, corresponde ao limite máximo da totalidade das prestações pecuniárias a suportar com as Apólices de Seguro em causa, com início previsto nas seguintes datas:

- **Lote 1:** 310.170,00€;
- **Lote 2:** 30.000,00€.

O procedimento foi gerido através da plataforma eletrónica VortalGov.

O prazo limite para a submissão de propostas por parte de empresas interessadas decorreu até às 17,00 horas do dia 17/05/2024.

Prevê-se que a execução financeira ocorra de acordo com a seguinte distribuição:

Apólice	2024	2025	Valor Total
Seguro de Frota Automóvel	35.781,06€	71.562,12€	107.343,18 €
Seguro de Responsabilidade Civil	54.000,00€	108.000,00€	162.000,00 €
Seguro de Multirriscos – Fotovoltaicos	261,51€	130,76€	392,27 €
Seguro de Acidentes Pessoais – (Clientes/Visitantes/Utilizadores)	504,30€	252,15€	2.192,48€

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Seguro de Acidentes Pessoais – (Atividades temporárias)	768,75€	384,38€	
Seguro de Acidentes Pessoais – (Férias Ativas-Campo Férias)	188,60€	94,30€	
TOTAL GLOBAL - LOTE I	91.504,22€	180.423,71€	271 927,93 €

Relativamente à assunção de compromissos, os artigos 3.º a 9.º, bem como os artigos 11.º a 13.º da Lei n.º 8/2012 (Lei dos Compromissos e Pagamentos em Atraso), de 21 de fevereiro, têm natureza imperativa e prevalecem sobre quaisquer normas legais ou convencionais, que disponham em sentido contrário.

Por deliberação de 26/03/2024 da Câmara Municipal de Sintra, sob a Proposta n.º 294-P/2024, na sequência da deliberação do Conselho de Administração dos SMAS de Sintra, datada de 12/03/2024 (Reunião n.º 05; Assunto n.º 24), foram nomeados como Gestores de Contrato, para cada uma das Apólices, os seguintes trabalhadores destes SMAS de Sintra:

- **Seguro de Frota Automóvel:** O Técnico Superior, *Pedro Dias*;
- **Seguro de Responsabilidade Civil:** A Chefe de Divisão, *Ana Raquel Natário*;
- **Seguro Multirriscos – Fotovoltaicos:** O Técnico Superior, *José Martins Luís*;
- **Seguro de Acidentes Pessoais – Espaços Públicos:** A Diretora de Departamento, *Paula Lopes*;

Após análise das propostas foi elaborado pelo Júri do Procedimento, em 04/06/2024, o Projeto de Decisão de Adjudicação, relativo ao Lote 1, e a Proposta de Decisão de Não Adjudicação, relativa ao Lote 2 (CS com a refª D20240094275), que a seguir se transcrevem no essencial:

“(…)

II. PROCEDIMENTO

Nos termos do n.º 4 do artigo 115.º do CCP, o procedimento foi efetuado através da plataforma eletrónica VortalGov, onde decorreu até às 17h do dia 17/05/2024, o prazo limite para a submissão de propostas.

No dia 23/04/2024 a interessada Fidelidade – Companhia de Seguros, S.A apresentou pedido de esclarecimentos, cuja resposta foi publicitada a 06/05/2024 na plataforma eletrónica VortalGov conforme ata do júri que se transcreve:

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

“No dia 6 de maio de 2024, reuniu o júri designado para o procedimento que tem por objeto a aquisição de serviços de seguros, publicitado sob o anúncio nº n.º 7144/2024, no D.R. de 15 de abril, para de acordo com o previsto no programa de procedimento, proceder à apreciação e elaborar as respetivas respostas ao pedido de esclarecimentos apresentados pelos interessados, que se reproduzem na presente ata, pela ordem pela qual foram apresentados.

Analisadas as questões suscitadas pelos interessados, deliberou o júri, nos seguintes termos:

Pedido registado como nº 1 - Fidelidade Seguros S.A.

Ramo de Multirriscos

Agradecemos confirmação do acerto de vencimento pretendido para a apólice, uma vez que o presente procedimento tem a duração de 18 meses: Primeiro período de 01/07/2024 a 31/12/2024 e posterior anuidade de 01/01/2025 a 31/12/2025; ou Anuidade de 01/07/2024 a 30/06/2025 e posterior período de 01/07/2025 a 31/12/2025.

Resposta: O acerto de vencimento das apólices de seguro a contratar será a 01/01/2025.

Ramo Automóvel

O que entendem por “não” na coluna V (apólice) no ficheiro Excel Listagem Frota?

Resposta: Não deve ser considerada a coluna V do ficheiro em Excel.

Agradecemos o preenchimento dos dados em falta relativos a Cilindrada e Peso bruto no ficheiro Excel Listagem Frota.

Resposta: Anexamos ficheiro com os dados disponíveis.

Mod. 36B 2009-01-02

O Preço Base indicado é para o período de um ano ou para os 18 meses?

Resposta: O preço base indicado é para a vigência do contrato, de acordo com clausula 4.ª do CE.

Indicam no Caderno de Encargos a cobertura de Viatura de Substituição, mas a mesma não está prevista no ficheiro Excel Listagem Frota. Pretendem esta cobertura? Se sim, quais? A cobertura só está disponível para viaturas Ligeiras.

Resposta: Não é pretendida a cobertura de viatura de substituição.

No Caderno de Encargos indicam dois valores para Quebra Isolada de Vidros (1550 Ligeiros + 4000 Pesados), mas no ficheiro Excel Listagem Frota apenas indicam o valor de 1000€. Qual das opções deveremos considerar?

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Resposta: Devem ser considerados os capitais constantes no caderno de encargos.

E nada mais havendo a tratar, o Presidente do júri deu por encerrada a reunião, da qual se lavrou a presente ata, que depois de assinada pelos elementos nela intervenientes, será disponibilizada aos interessados, nos termos dos n.ºs 8 e 9 do artigo 50º do CCP.

O Júri,"

III. PROPOSTAS

Concorreram as seguintes entidades:

<i>Fornecedor</i>	<i>Data de Entrega</i>	<i>Valor Global</i>
<i>Willis - Corretores de Seguros, S.A.</i>	<i>17-05-2024 04:32</i>	<i>5 €</i>
<i>MDS, Corretor de Seguros, S.A.</i>	<i>17-05-2024 02:10</i>	<i>5 €</i>
<i>Fidelidade – Companhia de Seguros, S.A.</i>	<i>17-05-2024 12:12</i>	<i>271.874,45 €</i>
<i>Generali Seguros, S.A.</i>	<i>17-05-2024 08:26</i>	<i>0,05 €</i>
<i>CARAVELA, Companhia Seguros, SA</i>	<i>15-05-2024 11:22</i>	<i>5 €</i>
<i>Lusitania Companhia de Seguros, S.A.</i>	<i>02-05-2024 03:31</i>	<i>5 €</i>

As concorrentes CARAVELA, Companhia Seguros, SA, Generali Seguros, S.A. e Lusitania Companhia de Seguros, S.A, apresentaram declarações em que informam não ter condições para apresentar proposta.

As concorrentes Willis - Corretores de Seguros, S.A e MDS, Corretor de Seguros, S.A., juntaram documentos de apresentação dos serviços de corretagem e de gestão de seguros e riscos que prestam.

Os documentos apresentados pelas referidas concorrentes não constituem propostas, tal como definido no art.º 56.º do CCP.

*Assim sendo, o júri deliberou **não considerar concorrentes, mas apenas interessadas** as seguintes entidades:*

- Willis - Corretores de Seguros, S.A.*
- MDS, Corretor de Seguros, S.A.*
- Generali Seguros, S.A.*
- CARAVELA, Companhia Seguros, SA*
- Lusitania Companhia de Seguros, S.A.*



CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Deliberou ainda o júri admitir para avaliação a proposta para o Lote 1 da concorrente Fidelidade – Companhia de Seguros, S.A, por ter apresentado em conformidade os elementos exigidos no Programa e Caderno de Encargos.

Não foram apresentadas propostas para o Lote 2 - Seguro de Responsabilidade Ambiental.

IV. AVALIAÇÃO DA PROPOSTAS

Relativamente à proposta da concorrente Fidelidade, verifica-se que todos os documentos submetidos na plataforma VortalGov foram assinados eletronicamente mediante a utilização de um certificado de assinatura eletrónica qualificado de representação, conforme previsto na legislação em vigor;

Os documentos apresentados foram analisados em todos os seus atributos, termos e condições, concluindo o Júri, que se encontram em conformidade com o exigido nas peças do procedimento.

Verificou o júri que a proposta apresenta uma discrepância no preço total referido no Anexo II e no documento Proposta simplificada, uma vez que não foram somados os preços parciais, unitários relativos aos encargos com o INEM, na apólice Acidentes Pessoais-Espaços públicos (clientes/visitantes/utilizadores), Acidentes Pessoais-Atividades Temporárias e Acidentes Pessoais- Férias Ativas - Campos Férias, que se encontram devidamente explicitados na Proposta simplificada, respetivamente do valor de 12€, 18,29€ e 4,49€.

Tratando-se de um mero erro de cálculo, o júri deliberou proceder à sua retificação oficiosa, nos termos do disposto no n.º 4 do artigo 72.º e n.º 3 do artigo 60.º do CCP, passando assim a proposta a apresentar o seguinte preço

RAMO	OBJETO SEGURO	PROPOSTA FIDELIDADE	
		Total anual	Total procedimento
AUTOMÓVEL	Frota	71 562,12 €	107 343,18 €
RESPONSABILIDADE CIVIL	Atividade	108 000,00 €	162 000,00 €
MULTIRRISCOS	Fotovoltaicos	261,51 €	392,27 €
ACIDENTES PESSOAIS	Espaços públicos (clientes/visitantes/utilizadores)	504,30 €	756,45 €
	Atividades Temporárias	768,75 €	1 153,13 €
	Férias Ativas - Campos Férias	188,60 €	282,90 €
TOTAL LOTE I		181 285,28 €	271 927,93 €



CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

O critério de adjudicação das propostas, é o da proposta economicamente mais vantajosa determinada pela modalidade monofator, tendo em conta a avaliação do preço, enquanto único aspeto da execução do contrato a celebrar, submetido à concorrência, conforme previsto na alínea b) do n.º 1 do art.º 74.º do CCP.

V. PROPOSTA DE DECISÃO

Havendo apenas uma única proposta para o Lote 1, a qual se encontra em conformidade com o exigido nas peças do procedimento, e não havendo propostas para o Lote 2, o Júri do procedimento propõe:

- a) a adjudicação do Lote 1 pelo valor contratual global de 271 927,93€ (duzentos e setenta e um mil novecentos e vinte e sete euros e noventa e três cêntimos), isento de IVA de acordo com o n.º 28 do artigo 9.º do Código do Imposto do Valor Acrescentado (CIVA), compreendendo as seguintes Apólices de Seguro:*

<i>Apólice</i>	<i>Valor</i>
<i>Seguro de Frota Automóvel</i>	<i>107.343,18 €</i>
<i>Seguro de Responsabilidade Civil</i>	<i>162.000,00 €</i>
<i>Seguro de Multirriscos – Fotovoltaicos</i>	<i>392,27 €</i>
<i>Seguro de Acidentes Pessoais – (Clientes/Visitantes/Utilizadores)</i>	<i>756,45 €</i>
<i>Seguro de Acidentes Pessoais – (Atividades temporárias)</i>	<i>1 153,13 €</i>
<i>Seguro de Acidentes Pessoais – (Férias Ativas-Campo Férias)</i>	<i>282,90 €</i>
<i>TOTAL LOTE I</i>	<i>271 927,93 €</i>

- b) a não adjudicação do Lote 2 e revogação da decisão de contratar, nos termos do disposto no artigo 79.º, n.º 1, alínea a) e artigo 80.º, n.º 1 do CCP.*

Nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 125.º, aplicável ex vi do artigo 147.º do CCP, não há lugar a audiência prévia.”

Em face do exposto **propõe-se ao Exmo. Conselho de Administração** que delibere:

- 1- Aprovar a Adjudicação e a Minuta do Contrato**, relativas ao **Lote 1**, à seguradora **Fidelidade – Companhia de Seguros, S.A.**, pelo valor global de **271.927,93€**, isento de IVA de acordo com o n.º 28 do artigo 9.º do Código do Imposto do Valor Acrescentado (CIVA), de acordo com o art.º 148.º e o art.º 98.º, do Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

18/2008, de 29 de janeiro, com as alterações que lhe foram introduzidas pelos diplomas subsequentes, nos termos da competência que lhe foi delegada em reunião da Câmara Municipal de Sintra de 26/03/2024, sob a Proposta n.º 294-P/2024, na sequência da deliberação do Conselho de Administração dos SMAS de Sintra, datada de 12/03/2024 (Reunião n.º 05; Assunto n.º 24);

- 2- Aprovar o Projeto de Decisão de Não Adjudicação**, elaborado pelo Júri do procedimento, em virtude de não ter sido apresentada qualquer proposta ao **Lote 2**, não havendo por isso lugar à adjudicação, nos termos da alínea a) do n.º 1 do art.º 79º do CCP, nos termos da competência que lhe foi delegada em reunião da Câmara Municipal de Sintra de 26/03/2024, sob a Proposta n.º 294-P/2024, a sequência da deliberação do Conselho de Administração dos SMAS de Sintra, datada de 12/03/2024 (Reunião n.º 05; Assunto n.º 24);

- 3- Remeter a presente proposta à Câmara Municipal de Sintra para que:**

Nos termos da Minuta da Proposta que se anexa, autorize a extinção do procedimento, e a consequente Revogação da Decisão de Contratar, relativa ao **Lote 2**, de acordo com o previsto no n.º 1 do art.º 80.º do CCP.

Minuta do Contrato N.º 11PF/2024

«AQUISIÇÃO DE SEGUROS, POR 18 MESES, PARA OS SMAS DE SINTRA LOTE I»

**** de ***** de 2024**

Aos ***** dias do mês de ***** de dois mil e vinte e quatro nesta vila de Sintra, edifício dos Serviços Municipalizados de Água e Saneamento (SMAS) de Sintra, celebram o presente Contrato de aquisição de bens/de serviços:

Como PRIMEIRO OUTORGANTE, **Município de Sintra**, Pessoa Coletiva de Direito Público N.º 500051062 representado por *****, que outorga na qualidade de Vogal do Conselho de Administração dos SMAS de Sintra cujos poderes foram conferidos por despacho de delegação número 88-G-P/2021 de 26/10/2021, do Presidente da Câmara Municipal de Sintra;

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Como SEGUNDO OUTORGANTE, **FIDELIDADE – Companhia de Seguros, S.A.**, com o NIPC N.º 500918880, com sede na Largo do Calhariz, nº 30, 1200 – 086 LISBOA, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa - 4ª Secção, com o capital social de 509.263.524,00€, representado no ato por *****, titular do cartão de cidadão número *****, válido até **/**/20**, emitido pela República Portuguesa, na qualidade de *****, o qual tem poderes para outorgar o presente Contrato, conforme documento junto ao processo.

Cláusula 1.ª

Objeto

O presente Contrato tem por objeto a «**Aquisição de Seguros para os SMAS de Sintra – LOTE 1**», pelos SMAS DE SINTRA ao SEGUNDO OUTORGANTE, em conformidade com as Condições Técnicas constantes da Parte II do Caderno de Encargos, compreendendo as seguintes Apólices de Seguros:

- Seguro de Frota Automóvel
- Seguro de Responsabilidade Civil
- Seguro de Multirriscos – Fotovoltaicos;
- Seguro de Acidentes Pessoais – Espaços Públicos.

Cláusula 2.ª

Vigência do Contrato

1. Os Seguros Contratados são válidos a partir da data da sua outorga, com início e termo previsto nas seguintes datas:

LOTE	DESIGNAÇÃO	Data de Início	Data de Fim
1	Frota Automóvel	00:00 horas GMT do dia 01 de julho de 2024	24:00 horas GMT do dia 31 de dezembro de 2025
	Responsabilidade Civil		
	Multirriscos - Fotovoltaicos		
	Acidentes Pessoais – Espaços Públicos		

2. No decurso da execução do Contrato, o SEGUNDO OUTORGANTE, por sua iniciativa, não poderá efetuar qualquer alteração às Taxas, Prémios, Coberturas, Franquias e outras condições acordadas com os



CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

SMAS DE SINTRA, com exceção do indicado nas seguintes alíneas e sem prejuízo do previsto no número 3, da presente Cláusula:

a) Só são permitidas alterações às Taxas e Prémios das Apólices, se estas resultarem de disposição legal, de norma do Instituto de Seguros de Portugal, ou de particular agravamento dos riscos cobertos e, neste caso, com consentimento dos SMAS DE SINTRA.

b) As alterações que ocorram nas circunstâncias prevista no número anterior, com exceção dos casos de particular agravamento do risco, produzem efeitos na data de início do Contrato e deverão ser obrigatoriamente comunicadas aos SMAS DE SINTRA com a antecedência mínima de 60 dias, por correio registado, com aviso de receção, sob pena de ineficácia.

3. No que respeita ao Contrato de Seguro de Frota Automóvel, admite-se que o mesmo esteja sujeito a flutuação de preços em função, exclusiva, da entrada e/ou saída de viaturas na Apólice, flutuação essa que terá sempre em consideração o tipo de veículo, as coberturas afetas aos mesmos, a tarifa adjudicada e respetivo cálculo pro-rata nos termos habitualmente praticados pelo mercado segurador.

Cláusula 3.ª

Fases da prestação de serviços

Os serviços, objeto do Contrato, compreendem as seguintes Fases, mediante o envio de requisição oficial, desde que garantido o prévio compromisso da verba, no âmbito da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro:

- a) Entrega das Cartas Verdes, do 2.º Semestre de 2024, com o início do Contrato;
- b) Entrega das Cartas Verdes do 1.º Semestre de 2025 até ao dia 15 de dezembro de 2024;
- c) Entrega das Cartas Verdes do 2.º Semestre de 2025 até ao dia 15 de junho de 2025;
- d) A entrega das Apólices com o início da execução do Contrato;
- e) A execução da prestação de serviços, após a outorga do Contrato, de acordo com o prazo previsto no mesmo.

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Cláusula 4.ª

Assunção de compromissos

Os artigos 3.º a 9.º, bem como os artigos 11.º a 13.º da Lei n.º 8/2012 (Lei dos Compromissos e Pagamentos em Atraso), de 21 de fevereiro, têm natureza imperativa e prevalecem sobre quaisquer normas legais ou convencionais, que disponham em sentido contrário.

Cláusula 5.ª

Preço e condições de pagamento

1 - Pela aquisição dos bens, objeto do presente Contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do Caderno de Encargos, os SMAS DE SINTRA devem pagar ao SEGUNDO OUTORGANTE o preço contratual de 271.927,93€ (duzentos e setenta e um mil, novecentos e vinte sete euros e noventa e três cêntimos), isento de IVA de acordo com o n.º 28 do artigo 9.º do Código do Imposto do Valor Acrescentado (CIVA), quantia que será paga pela Tesouraria dos SMAS de Sintra, a que correspondem os seguintes valores parciais, por Apólice:

Apólice	Prémios Parciais	Total dos Prémios
Seguro de Frota Automóvel		107.343,18€
Seguro de Responsabilidade Civil		162.000,00€
Seguro de Multirriscos – Fotovoltaicos		392,27€
Seguro de Acidentes Pessoais – (Clientes/Visitantes/Utilizadores)	756,45 €	2.192,48€
Seguro de Acidentes Pessoais – (Atividades temporárias)	1 153,13 €	
Seguro de Acidentes Pessoais – (Férias Ativas-Campo Férias)	282,90 €	
TOTAL		271 927,93€

1. Os pagamentos devidos pelos SMAS DE SINTRA, serão efetuados no prazo de 30 dias após a entrada da fatura nos nossos serviços, as quais só podem ser emitidas após as obrigações a que se referem.

2. Pelo cumprimento de todas as obrigações emergentes do Contrato, os SMAS DE SINTRA devem pagar ao SEGUNDO OUTORGANTE o preço total anual que constar da sua proposta, isento de IVA, em virtude de este não ser legalmente devido.

3. O preço total anual, previsto no número anterior, é pago de acordo com o fracionamento previsto no Programa de Seguros.

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

4. Os Avisos de Pagamento serão enviados, pelo SEGUNDO OUTORGANTE, para a Av. Movimento das Forças Armadas n.º 16, 2714 - 503 SINTRA.

5. As condições de pagamento do encargo, resultante da aquisição das Apólices, objeto do Contrato, são fixadas de acordo com o previsto no Regime Jurídico do Contrato de Seguro e com a periodicidade prevista no Programa de Seguros.

6. As faturas serão pagas preferencialmente através de transferência bancária.

7. É condição de pagamento por transferência bancária, a apresentação de Declaração, assinada pelo SEGUNDO OUTORGANTE ou pelo seu legal representante, com identificação do IBAN para transferência bancária, identificação dos titulares da conta bancária e instituição bancária em causa, bem como email, telefone e fax para contactos referentes à faturação e pagamentos, acompanhada de declaração emitida pela instituição bancária com a identificação do IBAN e beneficiário para pagamento, a qual poderá ser prestada através de documento extraído online,

8. O SEGUNDO OUTORGANTE deverá apresentar, obrigatoriamente, faturação eletrónica.

9. Os SMAS DE SINTRA têm disponível um sistema de intercâmbio eletrónico de dados (EDI), para a receção e processamento de faturas de fornecedores.

10. Para implementar o processo de EDI, deverão contactar os SMAS DE SINTRA através do endereço eletrónico: geral@smas-sintra.pt.

11. Em caso de discordância por parte dos SMAS DE SINTRA, quanto aos valores indicados nas faturas, deve esta comunicar ao SEGUNDO OUTORGANTE, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando este obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.

Cláusula 6.ª

Caução para garantir o cumprimento de obrigações

Para garantir o exato e pontual cumprimento das suas obrigações, o SEGUNDO OUTORGANTE prestou Caução mediante a apresentação de *[inserir a modalidade de caução apresentada]*, n.º *****, emitida em ** de ***** de 2024, no valor de ***€, pelo *****, correspondente a 5 % do preço contratual.

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Cláusula 7.ª

Gestores do Contrato

1. Os SMAS DE SINTRA designam para a gestão do Contrato, objeto do presente procedimento, os seguintes Gestores, com a função de acompanhar permanentemente a sua execução, conforme previsto no artigo 290.º-A, do CCP:

- a) **Seguro de Frota Automóvel:** *****, com contacto o telefónico: *****e email: *****,
- b) **Seguro de Responsabilidade Civil:** *****, com contacto o telefónico: *****e email: *****,
- c) **Seguro Multirriscos – Fotovoltaicos:** *****, com contacto o telefónico: *****e email: *****,
- d) **Seguro de Acidentes Pessoais – Espaços Públicos:** *****, com contacto o telefónico: *****e email: *****,

2. O SEGUNDO OUTORGANTE procedeu à entrega da declaração com identificação do Gestor do Contrato, para garantir uma boa assistência e acompanhamento do Contrato durante o seu período de vigência, conforme se indica: *****, com o contacto telefónico: *****e email: *****.

Cláusula 8.ª

Obrigações e deveres do SEGUNDO OUTORGANTE

Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável e no presente Caderno de Encargos, constituem obrigações do SEGUNDO OUTORGANTE:

- a) A emissão das Apólices de Seguro e a prestação de serviços de seguros a ela associada, nos termos constantes das Clausulas Técnicas, incluindo sinistros;
- b) Não alterar as condições da prestação de serviços fora dos casos previstos no presente Caderno de Encargos;
- c) A manutenção da validade de todas as autorizações legalmente exigidas para o exercício da atividade seguradora;
- d) O pagamento de quaisquer encargos relativos à execução do Contrato; sendo que em caso de sinistro e após apuramento dos factos/prejuízos, a seguradora obrigar-se-á ao pagamento da indemnização no prazo máximo de 30 dias;

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

e) Aceitar em regime de exclusividade o Corretor de Seguros indicado pelos SMAS DE SINTRA, na mediação dos seguros contratados;

f) Facultar atempadamente ao Corretor de Seguros, todos os elementos, informações e esclarecimentos necessários ao bom desempenho da sua atividade e à gestão eficiente da Apólice de seguro contratada, incluindo sinistros;

g) Assegurar a remuneração do Corretor de Seguros, conforme previsto no Decreto-Lei n.º 144/2006, de 31 de julho, pelo valor de até 3%, conforme previsto no Programa de Concurso, sem que este facto implique qualquer alteração ao valor da proposta adjudicada.

Cláusula 9.ª

Corretagem de Seguros

Os Gestores do Contrato terão a colaboração da empresa de corretagem, **SABSEG - Corretor de Seguros, S.A.**, email: geral@sabseg.pt, que fará a ligação entre os SMAS DE SINTRA e o SEGUNDO OUTORGANTE.

Cláusula 10.ª

Obrigações e deveres dos SMAS DE SINTRA

Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável e no presente Caderno de Encargos, constituem obrigações principais dos SMAS DE SINTRA:

a) Pagar ao SEGUNDO OUTORGANTE /Segurador, por intermédio do Corretor de Seguros, os Prémios devidos pela contratação das Apólices de Seguro;

b) Fornecer ao SEGUNDO OUTORGANTE /Segurador, por intermédio do Corretor de Seguros, a informação relevante e necessária à vida das Apólices de Seguro contratadas, incluindo sinistros.

Cláusula 11.ª

Forma de prestação do serviço

1. Para o acompanhamento da execução do Contrato, o SEGUNDO OUTORGANTE fica obrigado a realizar reuniões de coordenação com o Gestor do Contrato, ou com o Corretor nomeado pelos SMAS DE SINTRA, das quais devem ser lavradas Atas, a assinar por todos os intervenientes na reunião, sempre que solicitado.
2. As reuniões, previstas no número anterior, devem ser convocadas por escrito, por parte do SEGUNDO OUTORGANTE e/ou dos SMAS DE SINTRA, os quais devem elaborar a respetiva agenda prévia para cada reunião.

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

3. O SEGUNDO OUTORGANTE fica também obrigado a apresentar aos SMAS DE SINTRA, um Relatório com a evolução de todas as operações, objeto da prestação de serviços e com o cumprimento de todas as obrigações emergentes do Contrato, quando solicitado.
4. No final da execução do Contrato, o SEGUNDO OUTORGANTE deve enviar ainda um relatório final, sobre a sinistralidade ocorrida discriminando os principais acontecimentos em cada fase de execução do Contrato.
5. Todos os Relatórios, Registos, Comunicações, Atas e demais Documentos elaborados pelo SEGUNDO OUTORGANTE devem ser integralmente redigidos em português.

Cláusula 12.^a

Conformidade e garantia técnica

O SEGUNDO OUTORGANTE fica sujeito, com as devidas adaptações e no que se refere aos elementos entregues aos SMAS DE SINTRA, na fase de execução do Contrato, às exigências legais, obrigações do SEGUNDO OUTORGANTE, nos termos do CCP e demais legislação aplicável.

Cláusula 13.^a

Resolução por parte dos SMAS DE SINTRA

1 - Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do Contrato previstos na lei, os SMAS DE SINTRA, podem resolver o Contrato, a título sancionatório, no caso de o SEGUNDO OUTORGANTE violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente nos seguintes casos:

- a) Pelo atraso, total ou parcial, na entrega dos elementos referentes a cada fase do Contrato superior a cinco dias, ou declaração escrita do SEGUNDO OUTORGANTE de que o atraso em determinada entrega excederá esse prazo;
- b) Quando os serviços prestados não correspondam às especificações constantes das Cláusulas Técnicas;
- c) Quando o SEGUNDO OUTORGANTE se dissolva, extinga por qualquer meio, ou, seja declarado insolvente.

2 - O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao SEGUNDO OUTORGANTE e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pelos SMAS DE SINTRA.

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Cláusula 14.ª

Resolução por parte do SEGUNDO OUTORGANTE

1 - Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o SEGUNDO OUTORGANTE pode resolver o Contrato quando:

- a) Qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de 6 meses ou o montante em dívida exceda 25% do preço contratual, excluindo juros.

2 - O direito de resolução é exercido por via judicial.

3 - Nos casos previstos na alínea do primeiro ponto, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada aos SMAS DE SINTRA, que produz efeitos após 30 dias após a receção dessa declaração, salvo se este último cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.

4 - A resolução do Contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pelo SEGUNDO OUTORGANTE, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do Contrato, com exceção daquelas a que se refere o artigo 444.º do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 15.ª

Foro competente

Para todas as questões emergentes do Contrato será competente o Tribunal Administrativo e Fiscal de Sintra.

Cláusula 16.ª

Disposições finais

1. A abertura do procedimento de Concurso Público N.º 11PF/2024, relativo ao presente Contrato, foi aprovada em 26/03/2024, por deliberação da Câmara Municipal de Sintra, sob a Proposta n.º 294-P/2024, na sequência da deliberação do Conselho de Administração dos SMAS de Sintra, datada de 12/03/2024 (Reunião n.º 05; Assunto n.º 24),
2. A aquisição de bens, objeto do presente Contrato, foi adjudicada em **/**/2024, por deliberação do Conselho de Administração dos SMAS de Sintra (Reunião n.º **; Assunto **).
3. A Minuta relativa ao presente Contrato foi aprovada, em **/**/2024, por deliberação do Conselho de Administração dos SMAS de Sintra (Reunião n.º **; Assunto **).
4. A despesa de 271 927,93€, isento de IVA de acordo com o n.º 28 do artigo 9.º do Código do Imposto do Valor Acrescentado (CIVA), encontra-se prevista nos documentos n.º 5324000226 e n.º

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

- 5424000***, na classificação orçamental na rubrica D02.02.12 Seguros, correspondente ao Cabimento e Compromisso no orçamento de 2024, no valor de 91.504,22€, e assunção de encargos plurianuais para o ano de 2025 no valor de 180.423,71€.
5. Face ao valor previsto da despesa, e para efeitos de cumprimento do disposto no art.º 48.º da LOPTC (Lei n.º 98/97, de 26 de agosto, alterada pela Lei n.º 27-A/2020, de 24 de julho), o Contrato resultante do procedimento não será submetido a visto prévio do Tribunal de Contas.
6. Fazem parte integrante do Contrato:
- a) Eventuais esclarecimentos e retificações relativos ao Caderno de Encargos;
 - b) O Caderno de Encargos;
 - c) A Proposta adjudicada;
 - d) Eventuais esclarecimentos sobre a proposta adjudicada, prestados pelo SEGUNDO OUTORGANTE;
 - e) O formulário relativo à Proteção e Tratamento de Dados Pessoais, em anexo ao presente Contrato.
7. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a prevalência é determinada pela ordem pela qual são indicados nesse número. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior e o clausulado do Contrato, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º e aceites pelo SEGUNDO OUTORGANTE nos termos do disposto no artigo 101.º do CCP.
8. O presente Contrato é de natureza administrativa, sendo o seu regime jurídico substantivo regulado pelo Código dos Contratos Públicos.
9. Depois de o SEGUNDO OUTORGANTE ter apresentado os Documentos de Habilitação exigidos nos termos do artigo 81.º do CCP e da Portaria N.º 372/2017, de 14 de dezembro, e provada a sua habilitação, o Contrato vai ser assinado pelos representantes das Partes.

Pelo PRIMEIRO OUTORGANTE,

.....

Pelo SEGUNDO OUTORGANTE,

.....

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Proposta de Deliberação de Carlos Vieira

Concordo. Ao CA para deliberação

DELIBERADO APROVAR A PROPOSTA. REMETER A REUNIÃO DE CÂMARA PARA AUTORIZAÇÃO DE EXTINÇÃO DE PROCEDIMENTO E CONSEQUENTE REVOGAÇÃO DE DECISÃO DE CONTRATAR RELATIVA AO LOTE 2. -----

22. DAF * CP Nº 06PF_2024_APROVAÇÃO DO RELATÓRIO FINAL E DA MINUTA DE CONTRATO

Informação apresentada pelo DAF com o registo D20240096026 de 06.06.2024 referente a CP Nº 06PF_2024_APROVAÇÃO DO RELATÓRIO FINAL E DA MINUTA DE CONTRATO.

Na sequência da informação D20240088908 do Júri do Procedimento, com a proposta de adjudicação ao concorrente **JANZ – Contagem e Gestão de Fluídos, S.A.**, dos Lotes I e II, pelos valores de 197.990,00€ e 8.956,00€ respetivamente, e de acordo com o art.º 148.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, com as alterações que lhe foram introduzidas pelos diplomas subsequentes, submete-se à aprovação o Relatório Final que se anexa.

Os valores acima referidos serão acrescidos de IVA à taxa legal em vigor.

Tendo em conta o valor global a adjudicar, o consequente Contrato será reduzido a escrito pelo que, conforme previsto o art.º 98.º do CCP, submete-se à aprovação a respetiva Minuta de Contrato que se anexa.

A execução financeira do contrato ocorrerá na totalidade no presente ano económico.

Relativamente à assunção de compromissos, os artigos 3.º a 9.º, bem como os artigos 11.º a 13.º da Lei n.º 8/2012 (Lei dos Compromissos e Pagamentos em Atraso), de 21 de fevereiro, têm natureza imperativa e prevalecem sobre quaisquer normas legais ou convencionais, que disponham em sentido contrário.

Sob a Proposta n.º 131-P/2024 de 20/02/2024, a Câmara Municipal de Sintra (CMS) delegou no Conselho de Administração dos SMAS de Sintra a realização de todos os atos subsequentes de autorização de despesa do procedimento acima mencionado, tendo ainda nomeado como Gestora do Contrato, a Coordenadora Técnica, Carla Couceiro.

O Júri propõe ainda no Relatório Final a exclusão da proposta submetida para o Lote III, com fundamento na alínea o) do nº 2 do art.º 146º em articulação com a alínea d) do nº 2 do art.º 70º, ambos do Código dos Contratos Públicos, o que impossibilita a adjudicação, nos termos previstos na alínea b) do nº 1 do art.º 79º do mesmo Código, sendo que tal facto determina a revogação da decisão de contratar tomada por deliberação da Câmara Municipal de Sintra de 20/02/2024, sob proposta n.º 131-P/2024, conforme previsto no art.º 80.º do CCP.

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Assim, **propõe-se que o Conselho de Administração delibere:**

- **Aprovar**, na sequência da delegação de competências da CMS, em reunião de 20/02/2024, sob proposta nº 131-P/2024, e nos termos propostos no art.º 148º do CCP, o Relatório Final com a proposta de adjudicação dos Lotes I e II ao concorrente **JANZ – Contagem e Gestão de Fluidos, S.A.**, pelos valores de 197.990,00€ e 8.956,00€, respetivamente, e exclusão da proposta apresentada para o Lote III com consequente não adjudicação, conforme previsto no nº 1 do art.º 79º do CCP;
- **Aprovar** a Minuta do Contrato relativo aos Lotes I e II;
- **Remeter** à aprovação da Câmara Municipal de Sintra, a extinção do procedimento e consequente revogação da decisão de contratar, referente ao Lote III, nos termos da minuta da proposta que se anexa e conforme determina o n.º 1 do art.º 80.º do CCP.

Contrato N.º 06PF/2023

Aquisição de Contadores de Água Potável Fria – Lotes I e II

**** de ***** de 2024**

Aos ***** dias do mês de ***** de dois mil e vinte e quatro, nesta vila de Sintra, edifício dos Serviços Municipalizados de Água e Saneamento (SMAS) de Sintra, celebram o presente contrato de aquisição de bens/de serviços:

Como PRIMEIRO OUTORGANTE, MUNICÍPIO DE SINTRA, Pessoa Coletiva de Direito Público n.º 500051062, representado por *****, que outorga na qualidade de Vogal do Conselho de Administração dos SMAS de Sintra cujos poderes foram conferidos por despacho de delegação número 88-G-P/2021 de 26/10/2021, do Presidente da Câmara Municipal de Sintra;

Como SEGUNDO OUTORGANTE, JANZ – CONTAGEM E GESTÃO DE FLUÍDOS, S.A., com sede na Avenida Infante Dom Henrique, nº 288, Lisboa, 1950-421 Lisboa, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa sob o número único de matrícula e pessoa coletiva 505 232 235, com o capital social de 1.000.000,00€, representado no ato por *****, portador do cartão de cidadão com o número de identificação civil *****, válido até **/**/20**, na qualidade de representante legal da empresa, o qual tem poderes para outorgar o presente contrato, conforme documentos junto ao processo.

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Cláusula 1.ª

Objeto

O presente Contrato tem por objeto a aquisição, pelos SMAS DE SINTRA ao SEGUNDO OUTORGANTE, de **Contadores de Água Potável Fria**, correspondente ao **Lote I** – 13.000 Contadores de água fria - $Q_3=2,5 \text{ m}^3/\text{h}$ (DN 15mm) sem acessórios e ao **Lote II** – 400 Contadores de água fria - $Q_3=4 \text{ m}^3/\text{h}$ (DN 20mm) sem acessórios, em conformidade com as Condições Técnicas constantes da Parte II do Caderno de Encargos.

Cláusula 2.ª

Local, Prazo e Plano de Entregas dos bens objeto do Contrato

1. Os equipamentos de medida deverão ser entregues, no Armazém dos SMAS DE SINTRA, sito nas Instalações Oficiais da Portela, na Av. Almirante Gago Coutinho, Portela, 2710-418 Sintra, e será por conta do SEGUNDO OUTORGANTE o transporte dos bens desde as suas instalações até ao Armazém referido, considerando o seguinte Plano de Entregas:

Plano de Entregas / Unidades	2024	
	40%	60%
	No prazo máximo de 30 dias após assinatura do contrato	60 dias após a data definida para a 1ª entrega
Lote I	5 200	7 800
Lote II	160	240
Lote III	7	9

2. Os bens devem ser entregues devidamente acondicionados em embalagens e acompanhados de guias de transporte/remessa, assinadas pelos representantes designados para o efeito contendo obrigatoriamente o número do processo contratual/Nota de Encomenda.

3. Os contadores deverão ser fornecidos com dispositivo que permita a selagem do contador.

4. Os Lotes de contadores fornecidos, devem vir acompanhados da respetiva Declaração da União Europeia de Conformidade nos termos definidos na legislação em vigor, nomeadamente no Decreto-Lei nº 45/2017 de 27 de abril, designadamente requisitos essenciais e específicos referentes a contadores de água.

5. Se os bens não apresentarem as características de qualidade pretendidas, poderão ser rejeitados e postos à disposição do SEGUNDO OUTORGANTE no Armazém dos SMAS DE SINTRA, de onde deverão ser recolhidos no prazo de 48 horas a contar da data da notificação.

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

6. Não sendo dado cumprimento à notificação referida no ponto anterior o SEGUNDO OUTORGANTE perderá o direito aos respetivos bens.
7. A entrega dos bens deverá fazer-se acompanhar igualmente, de ficheiro em Formato xlsx contendo informação detalhada acerca dos mesmos.

Cláusula 3.ª

Preço Contratual e condições de pagamento

1. Pela aquisição objeto do contrato, correspondente aos Lotes I e II, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do Caderno de Encargos, os SMAS DE SINTRA devem pagar ao SEGUNDO OUTORGANTE o preço contratual de 206.946,00€ (duzentos e seis mil e novecentos e quarenta e seis euros), valor a acrescer IVA à taxa legal em vigor, quantia que será paga na Tesouraria dos SMAS DE SINTRA.
2. O valor referido no número anterior corresponde ao preço total a pagar pelos dois Lotes, sendo: Lote I – 197.990,00€ e Lote II – 8.956,00€, valores aos quais deverá ser acrescido o IVA à taxa legal em vigor.
3. Os valores acima referidos incluem todas as despesas inerentes ao fornecimento, sem exceções.
4. Os pagamentos devidos pelos SMAS DE SINTRA serão efetuados no prazo de 30 dias após a entrada das faturas nos nossos serviços, as quais só podem ser emitidas após as obrigações a que se referem.
5. O SEGUNDO OUTORGANTE deverá apresentar, obrigatoriamente, faturação eletrónica.
6. Os SMAS DE SINTRA têm disponível um sistema de intercâmbio eletrónico de dados (EDI), para a receção e processamento de faturas de fornecedores. Para implementar o processo de EDI, deverão contactar os SMAS DE SINTRA através do endereço eletrónico: geral@smas-sintra.pt.
7. Em caso de discordância por parte dos smas de sintra, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao segundo outorgante, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando este obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.

Cláusula 4.ª

Assunção de compromissos

Os artigos 3.º a 9.º, bem como os artigos 11.º a 13.º da Lei n.º 8/2012 (Lei dos Compromissos e Pagamentos em Atraso), de 21 de fevereiro, têm natureza imperativa e prevalecem sobre quaisquer normas legais ou convencionais, que disponham em sentido contrário.

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Cláusula 5.ª

Gestores do Contrato

1. Os smas de sintra designam para a gestão do Contrato, objeto do presente procedimento, o *****, com contacto telefónico: ***** e email: *****, com a função de acompanhar permanentemente a execução deste, conforme previsto no artigo 290.º-A, do CCP.
2. O segundo outorgante procedeu à entrega da declaração com identificação do Gestor do Contrato, para garantir uma boa assistência e acompanhamento do Contrato durante o seu período de vigência, conforme se indica: *****, com o contacto telefónico: ***** e email: *****.

Cláusula 6.ª

Vigência do Contrato

O Contrato tem início com a sua assinatura e terminará com a entrega total dos bens, de acordo com o Prazo e Plano de Entregas definidos na Cláusula 2.ª.

Cláusula 7.ª

Caução para garantir o cumprimento de obrigações

Para garantir o exato e pontual cumprimento das suas obrigações, o SEGUNDO OUTORGANTE prestou caução mediante a apresentação de *****, n.º *****, emitida em ** de ***** de 2024, no valor de 10.347,30€, pelo *****, correspondente a 5 % do preço contratual.

Cláusula 8.ª

Foro competente

Para todas as questões emergentes do Contrato será competente o Tribunal Administrativo e Fiscal de Sintra.

Cláusula 9.ª

Disposições finais

1. A abertura do procedimento de Concurso Público n.º 06PF/2024, relativo ao presente Contrato, foi autorizada por deliberação de 20/02/2024 da Câmara Municipal de Sintra, sob a Proposta n.º 131-P/2024 e na sequência da deliberação do Conselho de Administração dos SMAS de Sintra, datada de 15/02/2024 (Reunião n.º 3; Assunto n.º 35).
2. A aquisição, objeto do presente Contrato, foi adjudicada em **/**/2024, por deliberação do Conselho de Administração dos SMAS de Sintra (Reunião n.º **; Assunto n.º **).

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

3. A Minuta relativa ao presente Contrato foi aprovada em **/**/2024, por deliberação do Conselho de Administração dos SMAS de Sintra (Reunião n.º **; Assunto n.º **).
4. A despesa de 206.946,00€, acrescida de IVA à taxa legal em vigor, encontra-se prevista nos cabimentos n.º 5324000122 e 5324000123 e compromissos 5424000** e 5424000**, na classificação orçamental na rubrica D07.01.10 Equipamento Básico, correspondente ao cabimento e compromisso no orçamento do corrente ano económico.
5. Face ao valor previsto da despesa, e para efeitos de cumprimento do disposto no art.º 48.º da LOPTC (Lei n.º 98/97, de 26 de agosto, alterada pela Lei n.º 27-A/2020, de 24 de julho), o Contrato resultante do procedimento não será submetido a visto prévio do Tribunal de Contas.
6. Fazem parte integrante do Contrato: a) eventuais esclarecimentos e retificações relativos ao Caderno de Encargos; b) o Caderno de Encargos; c) a proposta adjudicada; d) eventuais esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo SEGUNDO OUTORGANTE, bem como o formulário relativo à Proteção e Tratamento de Dados Pessoais, que consta em anexo ao presente Contrato.
7. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a prevalência é determinada pela ordem pela qual são indicados nesse número. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior e o Clausulado do Contrato, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º e aceites pelo SEGUNDO OUTORGANTE nos termos do disposto no artigo 101.º do CCP.
8. O presente Contrato é de natureza administrativa, sendo o seu regime jurídico substantivo regulado pelo Código dos Contratos Públicos.
9. Depois de o SEGUNDO OUTORGANTE ter apresentado os Documentos de Habilitação exigidos nos termos do artigo 81.º do CCP e da Portaria n.º 372/2017, de 14 de dezembro, e provada a sua habilitação, o Contrato vai ser assinado pelos representantes das Partes.

Pelo PRIMEIRO OUTORGANTE,

Pelo SEGUNDO OUTORGANTE,

Proposta de Deliberação de Carlos Vieira

Concordo. Ao CA para deliberação

DELIBERADO APROVAR A PROPOSTA. REMETER A REUNIÃO DE CÂMARA PARA AUTORIZAÇÃO DE EXTINÇÃO DE PROCEDIMENTO E CONSEQUENTE REVOGAÇÃO DE DECISÃO DE CONTRATAR RELATIVA AO LOTE 3.

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

23. PAGAMENTOS

O Conselho de Administração deliberou, por unanimidade, homologar os pagamentos autorizados referentes às Autorizações de Pagamento do dia 29.05.2024 até ao dia 12.06.2024 no valor de € 1.381.876,93.

24. TERMO DE ENCERRAMENTO

A Sra. Vereadora, por não haver mais assuntos a tratar, declarou encerrada a reunião da qual foi lavrada esta Acta. Todas as deliberações foram aprovadas em minuta e por unanimidade, que depois de lida, julgada conforme e aprovada, vai ser assinada pela Sra. Vereadora e demais elementos do Conselho de Administração.

